



MURTOSA
município

BOLETIM INFORMATIVO

ABRIL 2025

Esta é uma publicação mensal da autarquia da Murtosa que integra informação sobre oportunidades, eventos e documentos relevantes para entidades locais, promotoras de projetos e investimentos que contribuem para o desenvolvimento social e económico do concelho.

Ressalva-se que a informação veiculada não dispensa a consulta detalhada dos avisos e respetivos regulamentos. Para qualquer informação adicional deve ser contactada a equipa técnica do município.



ÍNDICE

AVISOS DE CANDIDATURA NOVAS OPORTUNIDADES.....	3
Setor agrícola e agroalimentar	3
Apoio a empresas e start-ups.....	10
Mobilidade “verde”	21
Contratação e capacitação de RH.....	28
OUTROS AVISOS DE CANDIDATURA QUE SE MANTÊM ABERTOS.....	38
Setor agrícola e agroalimentar	38
Setor da pesca e aquicultura	39
Setor do turismo	40
Setor social	41
Setor da cultura e arte	43
Setor dos serviços	43
Cooperação territorial europeia.....	44
Geral.....	45
NOTÍCIAS	50
Plano de avisos - PRR.....	50
Setor agrícola, agroalimentar e afins	50
Floresta	51
Água.....	51
Envelhecimento Ativo.....	52
Habitação.....	52
EVENTOS E FORMAÇÕES	53
Eventos.....	53
PRÉMIOS.....	55
LEGISLAÇÃO.....	57
Desenvolvimento rural – inclui setor agrícola	57
Desenvolvimento empresarial e associativo	59
Gestão do território.....	60
Setor Social.....	60



AVISOS DE CANDIDATURA | NOVAS OPORTUNIDADES

Setor agrícola e agroalimentar

Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC)



Aviso 01/C.3.2.1/2025: Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas | Florestação de terras não-agrícolas (1.º Concurso)

Com potencial interesse para:	Entidades privadas /empresas	x	Entidades privadas não empresariais	x
--------------------------------------	------------------------------	---	-------------------------------------	---

Beneficiários: Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, e entidades gestoras de baldios e grupos ou agrupamentos de baldios que sejam detentores de terras não agrícolas

Data de encerramento	Mais informação
21 de maio de 2025 (17h00m)	Aviso 01/C.3.2.1/2025 (1.º Concurso) OT N.º 17/2025 OT N.º 17/2025: Anexos Portaria n.º 124/2025/1 Listagem de espécies a privilegiar

Objetivos:

- Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável;
- Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas;
- Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos preservar os habitats e as paisagens;
- Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável.

Tipologias de ação elegíveis:

- Florestação de terras agrícolas e não agrícolas;
- Imateriais.

Critérios de elegibilidade:

Beneficiários:

- Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.).

Devem ainda cumprir o seguinte:

- Serem detentores de terras agrícolas ou não agrícolas e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas;
- Não terem sido condenados em processos-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos fundos europeus;

- Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

As condições previstas devem encontrar-se cumpridas à data da submissão da candidatura.

Operações:

- Incidam numa área a interencionar contígua com dimensão mínima de 0,50 hectares;**
- Tenham um investimento total igual ou superior a 3.000€;**
- Apresentem coerência técnica;
- Sejam utilizadas na florestação as espécies que constam nos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), assim como outras espécies bem-adaptadas às condições edafoclimáticas do local de instalação;
- Detenham autorização para arborização, ou comprovativo da apresentação do pedido de autorização, ou comunicação prévia válida no âmbito do regime jurídico das ações de arborização e rearborização (RJAAR), estabelecido pelo [Decreto-Lei n.º 96/2013](#), de 19 de julho, na sua redação atual;
- Apresentem Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado, em conformidade com os PROF em vigor, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I. P., quando obrigatório nos termos do [Decreto-Lei n.º 16/2009](#), de 14 de janeiro, na sua redação atual;
- Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

As áreas correspondentes aos investimentos que respeitem exclusivamente a infraestruturas não são consideradas no âmbito do apuramento do critério de elegibilidade definido na alínea a).

Os terrenos pertencentes ao Estado só são elegíveis se o detentor for uma entidade privada ou municipal.

Despesas elegíveis:

Florestação de terras agrícolas e não agrícolas:

1. Instalação de povoamentos florestais através de sementeira, plantação ou aproveitamento de regeneração natural;
2. Sacha e amontoa, apenas elegível para folhosas;
3. Rega das plantas instaladas durante o período de execução;
4. Correção e fertilização do solo;
5. Aquisição e instalação de proteções individuais de plantas, para melhorar as condições microclimáticas e conciliar com a fauna selvagem de pequeno porte;
6. Aquisição e instalação de vedações, para proteção dos povoamentos contra a ação do gado ou fauna selvagem de grande porte;
7. Construção e manutenção de rede viária e divisional na área a interencionar.

Imateriais:

8. Elaboração do PGF, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como a elaboração do RJAAR, com um limite máximo de 6.000,00 € por candidatura;
9. Elaboração e acompanhamento da candidatura incluindo a cartografia digital, com um limite máximo de 4.000,00€ por candidatura.

Limite às elegibilidades:

- As despesas referentes ao aproveitamento de regeneração natural apenas são elegíveis no âmbito da florestação de terras não agrícolas, estando esta despesa limitada a 25% da área total elegível. A referida despesa corresponde à sinalização, quando aplicável, e ao controlo da vegetação espontânea.
- Para a despesa de rega apenas são elegíveis as operações localizadas, após plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna, e, no máximo, quatro regas durante o período de execução da operação.

- As despesas referentes à correção e fertilização do solo apenas são consideradas elegíveis mediante apresentação de análise de solo que justifique a operação.
- As despesas 2 a 9 apenas são elegíveis enquanto despesas complementares da despesa 1.
- O investimento elegível da despesa 6 encontra-se limitado a 20% do investimento elegível das despesas 1 a 5.
- O investimento elegível da despesa 7 encontra-se limitado a 40% do investimento elegível das despesas 1 a 6.
- As contribuições em espécie podem constituir despesas elegíveis, de acordo com valores tabelados constantes em normativo técnico.

Forma e taxas de apoio:

Os apoios são concedidos na forma de **subvenção não reembolsável**, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Custos unitários, de acordo com os valores publicados no Anexo I do aviso (pág. 12 a 17) divididos da seguinte forma:
 - Controlo da vegetação espontânea;
 - Preparação do terreno;
 - Plantação;
 - Aproveitamento da regeneração natural;
 - Sacha e amonta e marcação e piquetagem;
 - Proteção do solo e das plantas;
 - Rega;
 - Infraestruturas.
- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

O reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário é aplicado às despesas imateriais, conforme n.ºs 8 e 9 do Anexo I da [Portaria n.º 124/2025/1](#). Os níveis de apoio a conceder são os constantes no Anexo II da referida portaria, designadamente:

Tipo de beneficiário	Regiões de montanha e territórios vulneráveis	Outras regiões desfavorecidas	Restantes regiões
Entidade gestora de AIGP	100%	95%	90%
OPF e seus associados	95%	90%	85%
Entidade gestora de ZIF, entidade gestora de baldios, EGF, UGF e organismos da administração local	90%	85%	80%
Restantes beneficiários	85%	80%	75%

Os apoios previstos para a tipologia C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas» do PEPAC no continente são cumuláveis.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, com exceção das Entidades Gestoras de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem, Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Área Integrada de Gestão da Paisagem (AIGP), Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada baldio ou grupo ou agrupamento de baldios, respetivamente, e por cada Mata Nacional ou Perímetro Florestal geridos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Dotação financeira:

10.000.000€, estando alocados à Região Centro 2.600.000€.

Nota: Quando as áreas de intervenção se situem em mais do que uma região (NUT II), a candidatura será atribuída à região cuja área a interencionar seja a mais representativa.



Apoio temporário e excecional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas /empresas	x	Entidades privadas não empresariais
<p>Beneficiários:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pessoas singulares ou coletivas cujas explorações agrícolas sofram quebras na produção em consequência dos fenómenos climáticos adversos e da catástrofe natural reconhecidos oficialmente pelo Despacho n.º 1219-C/2025, referido no artigo 2.º. • Pessoas singulares ou coletivas cujas explorações agrícolas sofram quebras na produção e se localizem nos concelhos e freguesias constantes do anexo i da Portaria, igualmente afetados pelos fenómenos climáticos adversos e da catástrofe natural reconhecidos oficialmente pelo Despacho n.º 1219-C/2025. 			
<p>Área geográfica elegível: As freguesias de Murtosa e Bunheiro.</p>			
Data de encerramento		Mais informação	
A aguardar abertura de Aviso		Portaria n.º 110/2025/1	
<p>Objetivo:</p> <p>Assegurar a manutenção das condições de produção nas explorações agrícolas afetadas pelos fenómenos climáticos adversos ou pela catástrofe natural, reconhecidos oficialmente pelo Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro, bem como nas explorações situadas nos concelhos e freguesias constantes do Anexo I da Portaria n.º 110/2025/1, de 13 de março, igualmente afetados pelos referidos fenómenos e catástrofe.</p>			
<p>Condições de elegibilidade:</p>			
<p>Beneficiários:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Serem titulares de exploração agrícola afetada pelos fenómenos climáticos adversos ou pela catástrofe natural reconhecidos oficialmente pelo Despacho n.º 1219-C/2025, ou de exploração agrícola situada nos concelhos e freguesias constantes do anexo i da portaria; b) Terem efetuado o registo da exploração agrícola no Sistema de Identificação Parcelar; c) Terem cumprido a obrigação de notificação prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2002 de 21 de maio, até dia 31 de janeiro de 2025, confirmada pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.), da área de localização da exploração; d) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA). <p>Nota: Devem também reunir as condições previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro. O critério de elegibilidade previsto na alínea b) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 pode ser aferido até à data de apresentação do pedido de pagamento.</p> <p>Os beneficiários dos apoios previstos na portaria estão vinculados ao cumprimento das obrigações enunciadas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, com as necessárias adaptações.</p>			
<p>Operações:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Incidam em explorações situadas em zona atingida pelos fenómenos climáticos adversos ou pela catástrofe natural reconhecidos oficialmente pelo Despacho n.º 1219-C/2025, bem como situadas nos concelhos e freguesias constantes do anexo i da presente portaria; b) Correspondam à quebra da produção, desde que igual ou superior a 30%, confirmada pela CCDR, I. P., da área de localização da exploração, no caso do setor da produção vegetal, e pela DGAV, no caso da produção animal. <p>Nota: O setor da produção vegetal compreende o milho, a maçã e a castanha e o setor da produção animal os ovinos afetados pelo surto «febre catarral ovina», também designada «língua azul».</p>			



Forma e taxas de apoio:

O apoio é concedido sob a forma de **subvenção não reembolsável**, assumindo a **forma de montante fixo**, de acordo com os seguintes valores:

		Montante fixo
Produção vegetal	Milho grão	805€ por hectare
	Milho silagem	1.685€ por hectare
	Maçã	3.164€ por hectare
	Castanha	392€ por hectare
Produção animal	Ovinos	48€ por animal

O montante máximo do apoio, por beneficiário, não pode exceder 42.000€.

Se o valor global das candidaturas elegíveis ultrapassar a dotação orçamental prevista, o montante individual a conceder é objeto de redução proporcional entre os beneficiários.

Do apoio a conceder são deduzidos os montantes das indemnizações de seguros ou outros mecanismos de gestão de risco, sendo apoiado o valor corresponde à franquia exigida no contrato de seguro agrícola.

Dotação financeira:

8.000.000€.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)



Anúncio N.º 2025-2011-01: Apoio ao Funcionamento das Equipas de Sapadores Florestais 2025-2028

Com potencial interesse para:	Entidades privadas /empresas	Entidades privadas não empresariais	x
--------------------------------------	------------------------------	-------------------------------------	---

Beneficiários: Entidades detentoras de equipas de sapadores florestais que se encontrem operacionais nos anos de 2025 a 2028:

- Entidades gestoras de zonas de intervenção florestal;
- Associações e cooperativas reconhecidas como organizações de produtores florestais; registadas no ICNF, I.P.;
- Órgãos de gestão dos baldios e suas associações;
- Cooperativas de interesse público;
- Autarquias locais e entidades intermunicipais;
- Órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado.

Data de encerramento	Mais informação
16 de abril de 2025 (18h00m)	Anúncio N.º 2025-2011-01 Decreto-Lei n.º 8/2017 Norma Técnica n.º 001/2025 Despacho n.º 3090/2025 Manual do Utilizador Externo - Registo e Autenticação

Objetivo:

Capacitar financeiramente a operacionalidade das equipas de sapadores florestais, com vista a prestar serviço público de natureza e extensão definidos pelo ICNF, I.P.

Condições de elegibilidade:

Entidades detentoras de equipas de sapadores florestais:

- Cumprir as obrigações laborais enquanto entidades empregadoras das equipas, designadamente em matéria de salários, encargos sociais e seguros. O não cumprimento destas obrigações, sempre que confirmado pelas entidades competentes, implica a perda do apoio;**
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

- c) Garantir a aplicação e cumprimento do regime jurídico de emprego, nos termos previstos no [artigo 10.º](#) do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação, nos seguintes termos:
 - a. Entidades de natureza pública: O trabalho em funções públicas pode ser prestado mediante vínculo de emprego público, pelo qual uma pessoa singular presta a sua atividade a um empregador público, de forma subordinada e mediante remuneração. O vínculo de emprego público reveste as modalidades de contrato de trabalho em funções públicas (por tempo indeterminado ou a termo resolutivo), nomeação e comissão de serviço, nos termos previstos no artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.
 - b. Entidades de natureza privada: De acordo com a [Lei n.º 7/2009](#), de 12 de fevereiro, na sua atual redação, os sapedores florestais ficam submetidos a uma relação jurídica de emprego privado.
- d) Elaborar e submeter no Sistema de Informação dos Sapadores Florestais (SISF), até ao dia 30 de novembro de cada ano, o Plano de Atividades para o ano seguinte, com a definição das áreas de atuação e atividades a desenvolver pela(s) equipa(s) de sapedores florestais, devendo o ICNF, I.P. proceder à sua aprovação no prazo de 60 dias seguidos. A não apresentação do Plano de Atividades no prazo previsto implica, nos termos da [alínea a\) do n.º 1 do artigo 21.º](#) do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação, a perda do apoio relativo ao ano em causa;
- e) Elaborar e submeter no SISF os relatórios de atividades da(s) equipa(s) de sapedores florestais, nos termos previstos no [n.º 4 do artigo 15.º](#) do Decreto-lei n.º 8/2017 de 9 de janeiro, na sua atual redação, explicitando as áreas de atuação, as atividades desenvolvidas e a respetiva quantificação em dias de trabalho, devendo o ICNF, I.P. emitir parecer sobre este relatório no prazo de 60 dias seguidos após a sua apresentação. A não apresentação de qualquer um destes relatórios de atividades nos prazos previstos implica a perda de 0,5% do apoio anual, por cada documento em falta, conforme estipulado na [alínea b\) do n.º 1 do artigo 21.º](#) do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação;
- f) Garantir a realização dos trabalhos previstos no Plano de Atividades da(s) equipa(s);
- g) Manter permanentemente atualizado do SISF, nomeadamente: contrato de trabalho e adendas do trabalhador em vigor, seguro de trabalho (apólice para período objeto de apoio acompanhado de lista de elementos segurados emitida pela entidade seguradora), documento(s) referente(s) à cessação do vínculo de trabalhador obtido através da [Segurança Social Direta \(SSD\)](#), certificado de incapacidade temporária para o trabalho (atestado médico, declaração, etc.), sob pena de constituir causa de suspensão dos apoios até à sua regularização, conforme estipula o n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação.

Equipas de sapedores florestais:

- a) A unidade de base de operação dos sapedores florestais é a equipa, constituída por cinco sapedores florestais e chefiada por um deles, a quem cabe a coordenação dos demais na realização das ações decorrentes da atividade da equipa, conforme previsto no [n.º 1 do artigo 5.º](#) do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Quando se verifique a cessação de funções (inatividade e/ou ausência do elemento nas suas funções de sapedor florestal, em virtude de, designadamente, mudança de emprego, doença prolongada e reforma) de um dos elementos da equipa de sapedores florestais, a contratação de novo elemento deve ocorrer no prazo máximo de 120 dias úteis a contar da data da cessação da prestação de trabalho do anterior sapedor, conforme estipulado no [n.º 2 do artigo 21.º](#) do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação. Deve(m) ser apresentado(s) o(s) documento(s) referente(s) à cessação do vínculo de trabalhador obtido através da SSD no Sistema de Gestão de Candidaturas do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., no separador de pedidos de informação.
- c) As Cooperativas de interesse público, Autarquias locais e entidades intermunicipais e os Órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, que não possam cumprir o disposto na alínea anterior, devem apresentar comprovativo de abertura do procedimento de recrutamento, o qual deve



estar concluído no prazo de seis meses a contar da data de cessação de funções do sapedor florestal, conforme previsto [no n.º 3 do artigo 5.º](#) do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação.

Forma e taxas de apoio:

O apoio é concedido sob a forma de **subsídio não reembolsável**, em **regime forfetário**, com **dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente**.

Os montantes de apoio são os seguintes:

- Equipa de sapedores florestais: 560,00€ por dia, até ao limite anual de 61.600,00€ para a totalidade dos 110 dias de funcionamento da equipa ao serviço do Estado;
- Equipa de sapedores florestais, quando a entidade titular seja uma entidade intermunicipal detentora de brigada ou brigadas de sapedores florestais que prestem exclusivamente serviço público durante todo o ano: 316,52€ por dia, até ao limite anual de 72.800,00€ para a totalidade dos 230 dias de funcionamento da equipa ao serviço do Estado.

De acordo com o disposto no [n.º 10 do artigo 16.º](#) do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação, **as ações a desenvolver no âmbito do serviço público devem ser descritas no plano de atividades das equipas de sapedores florestais, ficando os apoios ao funcionamento condicionados à sua execução**.

Pedidos de pagamento:

A candidatura apresentada terá um período de vigência de quatro anos, compreendido entre 2025 e 2028.

Os pedidos de pagamento devem ser submetidos nas condições previstas no ponto 4.4 da [Norma Técnica n.º 001/2025](#):

Ano	1.º Pedido de pagamento	2.º Pedido de pagamento	3.º Pedido de pagamento	4.º Pedido de pagamento
2025	até 31 de maio de 2025	de 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025	de 01 de outubro de 2025 a 15 de dezembro de 2025	de 01 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026
2026	até 31 de maio de 2026	de 01 de julho de 2026 a 30 de setembro de 2026	de 01 de outubro de 2026 a 15 de dezembro de 2026	de 01 de janeiro de 2027 a 31 de março de 2027
2027	até 31 de maio de 2027	de 01 de julho de 2027 a 30 de setembro de 2027	de 01 de outubro de 2027 a 15 de dezembro de 2027	de 01 de janeiro de 2028 a 31 de março de 2028
2028	até 31 de maio de 2028	de 01 de julho de 2028 a 30 de setembro de 2028	de 01 de outubro de 2028 a 15 de dezembro de 2028	de 01 de janeiro de 2029 a 31 de março de 2029

Dotação financeira:

151.135.000,00€, conforme a seguinte distribuição anual:

Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029
32.000.000,00€	35.400.000,00€	38.900.000,00€	42.700.000,00€	2.135.000,00€

Nota: a comparticipação financeira encontra-se condicionada à existência de dotação orçamental disponível para o efeito.



Apoio a empresas e start-ups

Compete2030



MPR-2025-2: SICE – Qualificação das PME – Operações em conjunto			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas /empresas	x	Entidades privadas não empresariais
<p>Beneficiários: Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas às PME, nomeadamente associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística e outras entidades não empresariais do Sistema Nacional de I&I (ENESII).</p> <p>Destinatários: PME dos setores elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades incluídas no setor da Indústria: Divisões 05 a 33 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3); Atividades incluídas no setor do Turismo: Divisões 55, com exceção do grupo 559 (Outros locais de Alojamento), 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da CAE Rev 3. 			
Data de encerramento		Mais informação	
30 de abril de 2025 (17h00m)		MPR-2025-2 Minuta de financiamento Acordo Pré-Adesão	
Objetivo:			
<p>Concessão de apoios financeiros a operações em conjunto de capacitação empresarial que visem a qualificação e digitalização dos modelos de negócio das PME participantes através de fatores imateriais de competitividade. É dado um claro enfoque a operações que se proponham produzir bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, no quadro de fileiras produtivas e de cadeias de valor mais alargadas e geradoras de maior valor acrescentado, contribuindo para reforçar a orientação exportadora e a competitividade externa da economia portuguesa.</p>			
Âmbito setorial:			
<p>São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do REITD.</p> <p>O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Vendas ao exterior – exportações; Vendas indiretas ao exterior – venda de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior; Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa. <p>Consideram-se serviços de interesse económico geral as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.</p> <p>Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas do Aviso as atividades identificadas no ponto A.2 do anexo II do REITD.</p>			
Anos de referência:			
<p>O ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2023, podendo ser considerados os valores incluídos nas contas de 2024 aprovadas pelos órgãos competentes, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.</p>			



O ano para os candidatos comprovarem a situação financeira equilibrada, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do Anexo III do [REITD](#), é o ano de 2023.

Tipologias de ação elegíveis:

Operações em conjunto para a qualificação e digitalização dos modelos de negócio das PME que visem a adoção de estratégias de negócio mais avançadas e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais, através dos seguintes domínios imateriais de competitividade:

- a) Inovação organizacional, gestão e logística** - introdução de novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho, reforço das capacidades de gestão, introdução de sistemas de informação aplicados a novos métodos de distribuição e logística, estudos e projetos, redesenho e melhorias de layout, ações de benchmarking, diagnóstico e planeamento, excluindo as alterações que se baseiem em métodos de organização já utilizados na empresa;
- b) Digitalização e transformação digital, incluindo cibersegurança e proteção de dados** – Criação e ou adequação dos modelos de negócios através da adoção de práticas digitais para melhorar processos através da automação de processos (BPM – *business process management*), do investimento em aplicações de inteligência artificial (IA) para prever tendências ou personalizar ofertas, em ferramentas e técnicas para recolher, processar e analisar grandes volumes de dados (*data analytics*), na transformação digital (CRM; *Chatbots* e assistentes virtuais) e em ferramentas e práticas para garantir a segurança dos dados e soluções para detetar e responder a ameaças cibernéticas;
- c) Criação de marcas e design** – conceção e registo de marcas (incluindo a criação de marcas próprias ao nível do produto e da empresa), novas coleções de produtos inovadores, ao nível da imagem e da incorporação de materiais sustentáveis e melhoria das capacidades design, excluindo as alterações periódicas e outras de natureza cíclica e sazonal;
- d) Capacitação para o desenvolvimento de produtos, serviços e processos** – melhoria das capacidades de desenvolvimento de produtos, processos e serviços, designadamente pela criação ou reforço das capacidades laboratoriais, excluindo testes de qualidade dos produtos, protótipos e provas de conceito;
- e) Proteção de propriedade industrial** – registo de patentes, invenções, modelos de utilidade e desenhos ou modelos;
- f) Qualidade e certificação** – certificação inicial (exclui renovações para atualização de certificações existentes), no âmbito do sistema português da qualidade (SPQ) ou de sistemas internacionais de certificação, de sistemas de gestão da qualidade, ou de outros sistemas de gestão não incluídos nas restantes tipologias e que sejam relevantes para a qualidade dos produtos, serviços, ou processos de gestão das empresas, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas, bem como a implementação de sistemas de gestão pela qualidade total;
- g) Transferência de conhecimento e tecnologia** - aquisição de serviços de consultoria e assistência técnica, nos domínios da transferência de conhecimentos e certificação de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação;
- h) Sustentabilidade eecoinovação** – incorporação nas empresas dos princípios do ESG (*Environmental, Social and Governance*), com vista a promover métodos de gestão de negócio inovadores para a organização com a adoção de práticas ambientais, sociais e de governação corporativa; inclui, entre outras, as certificações de sistemas, serviços e produtos na área do ambiente, obtenção do Rótulo Ecológico e sistema de ecogestão e auditoria (EMAS).

No formulário de candidatura, o candidato deve selecionar os domínios nos quais a operação se insere e descrever adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas na operação.

Condições específicas de acesso:

Para serem suscetíveis de apoio, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023](#), de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º e 31.º do [REITD](#), e satisfazer as seguintes condições específicas de elegibilidade:

- a) Serem sustentadas por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado, nomeadamente quanto às ações propostas, impactos previstos e custos envolvidos, visando a implementação de um programa estruturado de intervenção para um conjunto de entidades, nos termos previstos nas subalíneas i), ii) e iii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023](#), de 22 de março, que contribua para a adoção de estratégias de negócio mais avançadas, que privilegiem o uso de fatores imateriais de competitividade e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais;
- b) As PME participantes na operação em conjunto devem assinar um acordo de pré-adesão, nos termos da minuta publicada conjuntamente com o aviso – Anexo A-4. Nesse acordo, as PME devem expressamente declarar em como se comprometem a não participar, no âmbito da operação, em ações que estejam já incluídas em operações individuais de qualificação ou em outras operações em conjunto de qualificação em que também participem;
- c) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as participantes na operação em conjunto devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no [Decreto-Lei n.º 372/2007](#), de 6 de novembro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 143/2009](#), de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação, a qual deverá encontrar-se válida à data de aprovação da candidatura. As empresas que venham a aderir posteriormente às atividades do plano de ação conjunto, deverão comprovar o estatuto PME à data do acordo de pré-adesão;
- d) As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados e aceites pela AG/OI;
- e) O(s) candidato(s) da operação em conjunto deve ainda comprometer-se a verificar que cada PME participante cumpre com os critérios de elegibilidade estabelecidos nas alíneas anteriores à data do acordo de pré-adesão;
- f) **Não são financiadas operações cujo custo total⁽¹⁾ seja inferior a 200.000€;**
- g) **O limite máximo do custo total para cada operação é de 5.000.000€;**
- h) O(s) candidato(s) com operações anteriores na mesma modalidade, incluindo no período de programação anterior (Portugal 2020), devem comprovar ter efetuado a transferência dos incentivos para as PME participantes;
- i) Cada candidatura deve abranger, no mínimo, 10 PME a intervencionar, salvo em situações devidamente fundamentadas e aceites pelas autoridades de gestão, e com a identificação em candidatura de, pelo menos 50% das entidades que se prevê envolver no projeto.

Cada entidade só pode apresentar uma candidatura | Cada PME apenas pode participar numa candidatura.

Nota: ⁽¹⁾ Custo total da operação, de acordo com alínea d) do artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023](#), de 22 de março, corresponde à soma do custo elegível – custo elegível financiado e custo elegível não financiado – e do custo não elegível que seja considerado indispensável à prossecução dos objetivos da operação.

Despesas elegíveis:

- a) Custos de aquisição dos equipamentos necessários para a aplicação de novos métodos organizacionais, incluindo software, desde que sejam utilizados na operação, e durante a execução da mesma, e apenas se forem utilizados exclusivamente no estabelecimento do beneficiário;
- b) Custos dos serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento dos beneficiários, ou configurem custos relacionados com a atualização/desenvolvimentos de intervenções anteriores, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e



registo de novas marcas, custos associados à domiciliação e subscrição de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas ou inclusão em diretórios e motores de busca;

- c) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros registos de propriedade industrial;
- d) Custos com o acompanhamento e desenvolvimento da operação, incluindo ações de divulgação, sensibilização e disseminação dos resultados, estudos, e custos com pessoal.

Forma e taxas de apoio:

Fundo e taxa máxima de cofinanciamento:

- **PITD (COMPETE 2030) / FEDER: 75%**
- PR Lisboa (Lisboa 2030) / FEDER: 40%

Os incentivos a conceder são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis as seguintes taxas máximas de apoio:

Despesas Elegíveis	Taxas máximas de Apoio	
	PR Lisboa	PITD
Alíneas a), d), e e) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação	40%	50%
Alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, relativa a custos de acompanhamento e desenvolvimento da operação	40%	75%

Os incentivos a conceder às despesas relacionadas com os custos com o acompanhamento e desenvolvimento da operação, previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do [REITD](#), respeitam o [Regulamento \(UE\) N.º 1407/2013](#), de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.

Nota: Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023](#), de 22 de março, no artigo 12.º do [REITD](#), e no [Regulamento n.º 944/2023](#), de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

Dotação financeira:

A dotação total é de 20.500.000€, dividida da seguinte forma:

- **PITD (COMPETE 2030): 20.000.000€** (regiões menos desenvolvidas NUT II (Norte, Centro e Alentejo);
- PR Lisboa (Lisboa 2030): 500.000€ (região de Lisboa).

Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Aviso N.º 21/C16-i02/2025: Vouchers para Startups – Novos produtos digitais/tecnológicos			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas /empresas	x	Entidades privadas não empresariais
Beneficiários: Empresas que tenham como objetivo o desenvolvimento de modelos de negócio, produtos ou serviços de forte componente digital ou tecnológica e com potencial de escalabilidade.			
Data de encerramento		Mais informação	
14 de abril de 2025, ou até ao limite da dotação orçamental		Aviso n.º 21/C16-i02/2025	
Objetivo:			
<p>Conceder apoios a projetos simplificados para empresas, dando-se prioridade a projetos de modelos de negócio, produtos ou serviços digitais ou tecnológicos com potencial de escalabilidade com prioridade para os projetos que contribuam positivamente para a transição climática ou que potenciem soluções de inovação destinadas à implementação no setor <i>Agrotech</i> (setores da agricultura, aquicultura, pescas e floresta).</p> <p>Os projetos de candidatura serão valorizados consoante a sua capacidade de incrementar o crescimento do negócio, sustentado no desenvolvimento de novos produtos ou serviços de forte componente digital ou tecnológica, e com potencial de escalabilidade, devendo esta medida do PRR contemplar o apoio a 2.000 <i>start-ups</i>.</p>			
Tipologias de ação elegíveis:			
<ul style="list-style-type: none"> • O apoio ao arranque ou crescimento - Financiamento a <i>start-ups</i> em fase de arranque ou expansão; • O apoio a participação em programas de ignição ou aceleração - Financiamento de <i>start-ups</i> que se candidatem a programas de ignição ou de aceleração; • O apoio ao desenvolvimento de projetos piloto - Financiamento destinado à demonstração de tecnologia inserida no modelo de negócio, produto ou serviço, desenvolvidos por <i>start-ups</i>, que permita à <i>start-up</i> comprovar a eficácia daquela. 			
Condições de elegibilidade:			
Operações:			
<p>Para além dos critérios de elegibilidade dos projetos definidos no artigo 8.º do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», aprovado pela Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, na sua redação atual, os projetos deverão desenvolver modelos de negócio, produtos ou serviços nas áreas económicas de tecnologia ou conhecimento de forte componente digital ou tecnológica e com potencial de escalabilidade. O projeto deverá ainda permitir valorizar a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços, potenciando o sucesso da empresa no mercado, em atividades inovadoras e de valor acrescentado.</p> <p>Além das condições previstas, dar-se-á prioridade a projetos que, cumprindo os demais critérios, contribuam positivamente para a transição climática ou que potenciem soluções de inovação destinadas à implementação no setor <i>Agrotech</i>.</p> <p>Entende-se por contributo positivo para a transição climática, componentes ou sistema de tecnologias avançadas ou fontes alternativas, compostas por modelos de negócio, produtos ou serviços digitais, que são primariamente responsáveis, ou necessários, para permitir o aumento da eficiência energética, a geração de fontes alternativas ou redução da poluição.</p>			
Beneficiários:			
<p>Além do cumprimento, no momento de submissão e ao longo da execução do projeto, dos critérios de elegibilidade dos beneficiários finais previstos no artigo 7.º do Regulamento do sistema de Incentivos «Empresas 4.0», aprovado pela Portaria n.º 135-A/2022, na sua redação atual, os beneficiários a apoiar devem, ainda, satisfazer os seguintes critérios:</p>			

- a) Serem empresas, sob qualquer natureza ou forma jurídica, qualificadas como PME, nos termos previstos no [Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#);
- b) Desenvolver as atividades, com CAE registado, nos setores de [tecnologia](#) e [conhecimento](#), no momento de submissão de candidatura;
- c) Exercerem atividade por um período inferior a dez anos;
- d) Não desenvolver atividade, não tendo CAE registado, no momento de submissão e ao longo da execução do projeto, integrada nos setores económicos enquadrados no âmbito de exclusão previsto no n.º 1 do artigo 1.º do [Regulamento \(UE\) N.º 2023/2831 da Comissão de 13 de dezembro](#), relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Para efeitos de comprovação do critério previsto na alínea a), as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no [Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho](#), através do sítio de internet do IAPMEI.

Despesas elegíveis:

- Custos com pessoal técnico diretamente afeto à implementação do projeto, devendo ser evidenciadas as competências/valências enquadradas no espírito do aviso e corresponder a um nível [mínimo de qualificação VI \(QNQ\)](#), até ao valor de 75% do total dos custos elegíveis⁽¹⁾;
- Despesas com acreditação ou certificação tecnológica de recursos humanos;
- Aquisição de Serviços Externos Especializados, tais como serviços de apoio à digitalização de processos de negócios, serviços de marketing⁽²⁾, de desenvolvimento de produtos e serviços, de consultoria e de outros serviços especializados para a prossecução dos objetivos do projeto;
- Aquisição ou aluguer operacional de equipamentos, bem como custos de licenciamento ou de subscrição de software, destinado às atividades a desenvolver no âmbito do projeto;
- Custos com a proteção/valorização de direitos de propriedade intelectual;
- Custos indiretos⁽³⁾.

Os custos indiretos previstos, são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 15% dos custos com recursos humanos.

O projeto não pode estar iniciado à data de apresentação da candidatura, sendo apenas elegíveis as despesas assumidas a partir da data da submissão da mesma.

Notas:

⁽¹⁾ Estabelece-se como despesa elegível o custo do salário base mensal acrescido dos encargos sociais a suportar pela entidade promotora, incluindo os subsídios de férias e de Natal, durante o período de execução do projeto, relativos a novas contratações de quadros técnicos e/ou à imputação total ou parcial de quadros técnicos da entidade beneficiária. Despesas com remunerações de sócios-gerentes/gerentes/administradores não são elegíveis;

⁽²⁾ São consideradas elegíveis as despesas associadas à elaboração de um plano de marketing, criação de marca / logotipo, pesquisas de mercado, estudo da concorrência, definição do público-alvo e personas, análise do mix de produtos e criação de estratégias;

⁽³⁾ Os custos indiretos são um conjunto de gastos relacionados ao funcionamento de uma empresa, que não estão diretamente ligados ao projeto.

Forma e taxas de apoio:

O apoio a conceder assume a natureza de **financiamento não reembolsável**.

O montante de financiamento a conceder corresponde ao **montante fixo de 30.000€ por beneficiário**. O financiamento a conceder às candidaturas selecionadas deverá ser confirmado através da realização de despesas elegíveis de igual montante, correspondendo a uma **taxa de financiamento de 100%**, devendo os beneficiários respeitar as disposições legais aplicáveis à contratação pública quando esta seja necessária à prossecução dos objetivos do projeto.



O montante de financiamento será atribuído ao abrigo do enquadramento de “Auxílios De Minimis”, previsto no [Regulamento \(UE\) nº 2023/2831](#) da Comissão, de 13 de dezembro, com o **limite máximo de 300.000€ durante 3 anos por empresa única.**

Os pagamentos dos apoios são efetuados através de:

- Adiantamento inicial com a assinatura do Termo de Aceitação a título de pré-financiamento no montante de 5.000€;
- Um adiantamento de 20.000€, passado um mês do adiantamento inicial;
- Pagamento final de 5.000€, com a apresentação de pedido de pagamento final com as despesas elegíveis realizadas, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

O projeto deverá estar executado até à data-limite de 31 de dezembro de 2025.

Dotação financeira:

30.000.000€, com as seguintes afetações prioritárias:

- 4.000.000€ afetos preferencialmente a projetos que contribuam positivamente para a transição climática;
- 3.000.000€ afetos preferencialmente a projetos que potenciem soluções de inovação destinadas à implementação no setor *Agrotech*.

Aviso n.º 20/C16-i02/2025: Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços para a disponibilização no Catálogo de Serviços de Transição Digital

Com potencial interesse para:	Entidades privadas /empresas	x	Entidades privadas não empresariais
--------------------------------------	------------------------------	---	-------------------------------------

Beneficiários: Empresas/ Sociedades comerciais.

Data de encerramento	Mais informação
10 de abril de 2025 (19h00m)	Aviso n.º 20/C16-i02/2025

Objetivo:

Acreditação de novos fornecedores de serviços para disponibilização no Catálogo de Serviços de Transição Digital, que deverá suportar a execução dos incentivos relacionados com as atividades das «Aceleradoras de Comércio Digital».

Público-alvo

Para o setor do comércio e serviços, o acesso ao Catálogo de Serviços de Transição Digital é promovido pelas Aceleradoras de Comércio Digital, através de equipas dedicadas a um contacto de proximidade com os operadores económicos.

O público-alvo dos serviços a disponibilizar nesta primeira fase do Catálogo são micro, pequenas e médias empresas inseridas nas seguintes CAE:

- 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos;
- 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos;
- 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos;
- 56: Restauração e similares;
- 79: Agências de Viagens, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas (com estabelecimento);
- 95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico;
- 96: Outras atividades de serviços pessoais.

Tipologias de ação elegíveis:

Os pacotes de serviços devem inserir-se nas quatro categorias de preço (500,00€, 1.000,00€, 1.500,00€ e 2.000,00€), mantendo-se a validade da proposta inicial pelo período de 6 meses, renovável automaticamente, sendo que no decurso da execução das medidas inseridas no Catálogo, a entidade Gestora (DGAE) poderá



solicitar às entidades Acreditadas a atualização dos serviços propostos (nos preços, tipo de serviços e pacotes, entre outros), sem que para isso seja necessário efetuar um novo processo de Acreditação de Entidades.

Os fornecedores candidatos à acreditação devem apresentar propostas nas seguintes áreas de serviços:

- **Marketing Digital:** serviços com o objetivo de atrair novos negócios e promover a presença digital, ou desenvolver identidade online das empresas;
- **Trabalho colaborativo e negócios inteligentes:** serviços que visem aumentar a eficiência das empresas através de adoção de tecnologia nos seus processos e/ou visem aumentar a utilização/captura de dados para os seus negócios;
- **Fornecimento e Logística:** implementação de tecnologias digitais que visem melhorar a eficiência da gestão da cadeia de fornecimento e da área de logística das empresas;
- **Gestão e Relacionamento com clientes:** serviços com objetivos de criar e gerir relacionamento com clientes das empresas;
- **Negócios mais seguros:** serviços com soluções de cibersegurança que aumentem a proteção ao ambiente da empresa;
- **Mercados Digitais:** serviços para as empresas aderirem e/ou marcarem presença em mercados digitais, de forma a alargar os canais de venda e novos clientes;
- **Pagamentos Digitais:** serviços que agilizem e facilitem os meios de pagamento em formato digital, melhorando a experiência dos clientes
- **Serviços de alojamento:** serviços que contêm soluções de alojamento em centros de dados de aplicações digitais.

As áreas identificadas visam permitir incluir um conjunto de serviços considerados prioritários na área digital.

As empresas poderão aceder aos serviços a disponibilizar pelo Catálogo através de um sistema de incentivos mediado pelas «Aceleradoras do Comércio Digital», sem prejuízo de numa fase posterior as empresas poderem utilizar o Catálogo sem qualquer sistema de incentivos associado.

O sistema de incentivo da Componente 16 do PRR que, no âmbito do presente Aviso, é previsto ser disponibilizado através do acesso ao Catálogo, é o seguinte:

1. O sistema de incentivos disponível está associado à medida das Aceleradoras de Comércio Digital, sendo disponibilizado um **incentivo até ao limite máximo de 2.000,00€ por cada empresa** beneficiária que recorra ao Catálogo. O montante do incentivo será gerido pela respetiva aceleradora, em função do cumprimento da meta definida relativa ao número de empresas a apoiar por cada Aceleradora, de acordo com o Aviso N.º 04/C16-i02/2022.
2. As empresas poderão recorrer a serviços com valor superior ao apoio atribuído, desde que assegurem o pagamento do restante montante dos serviços não cobertos pelo incentivo atribuído.

Critérios de elegibilidade:

Das entidades beneficiárias:

São admitidas, para serem fornecedores acreditados e poderem disponibilizar serviços no Catálogo, as sociedades comerciais que cumpram, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- Estar legalmente constituído;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Ter um volume médio de negócios igual ou superior a 250.000€ nos últimos três anos económicos, atestando esse dado com a apresentação da Declaração IES;
- Desenvolver uma atividade económica no âmbito das seguintes CAE:
 - 47 - Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
 - 61 – Telecomunicações;
 - 62 – Consultoria e programação informática e atividades relacionadas;

- 63 – Atividades dos serviços de informação.
- Ter experiência comprovável de três anos de atividade em, pelo menos, um dos CAE anteriormente referidos;
- Deter, um quadro de pessoal composto por pelo menos 3 recursos humanos (não incluindo estagiários, trabalhadores independentes, avenças, consultores externos e sócios-gerentes não remunerados), comprovado através dos extratos de remunerações da Segurança Social de dezembro de 2024 e do mês anterior à data da candidatura.
- Ter a sua situação regularizada em matéria de exercício de atividade no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata, incluindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional. Caso aplicável, os projetos que necessitem de licenciamento industrial e/ou ambiental apenas poderão iniciar a implementação do mesmo após indicação da boa elegibilidade de todos os regimes abrangidos e respetiva aprovação da Entidade Coordenadora ser obtido o licenciamento ou as autorizações necessárias associadas ao projeto, designadamente as previstas no Regime de Emissões Industriais aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, nos termos do [Decreto-Lei n.º 127/2013](#), de 30 de agosto, que transpõe a [Diretiva n.º 2010/75/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010;
- Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos FEEL;
- Declarar e comprovar que não configura uma “Empresa em dificuldade”, tal como definida pelas Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, in JO C 244 de 01.10.2004, p. 2);
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;
- Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- O processo de acreditação será efetuado com base nas declarações apresentadas pela entidade através de pedido de acreditação (formulário eletrónico) disponível na PAS.

Das propostas:

As empresas devem apresentar propostas comerciais cumprindo cumulativamente os seguintes critérios de elegibilidade para o Catálogo:

1. Apresentação de uma autoavaliação de segurança e cibersegurança e respetivas medidas de mitigação, devendo para o caso garantir o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria segurança, cibersegurança e proteção de dados, de todos os pacotes comerciais disponibilizados (conforme Anexo II do Aviso);
2. Declaração de cumprimento do princípio de não prejudicar significativamente (*Do No Significant Harm – DNSH*) para toda a oferta de serviços disponibilizada pelas entidades admitidas;
3. Apresentação dos *Service Level Agreement* (SLA) de cada pacote de serviços a disponibilizar no Catálogo, os SLA deverão especificar tempos de implementação dos serviços após adjudicação

4. Definição *à priori* das evidências de execução dos serviços ou pacotes de serviços a prestar aos beneficiários;
5. Quando aplicável, os produtos e/ou serviços propostos deverão, obrigatoriamente, recorrer à utilização de *Cloud (Software as a Service)*, devendo os candidatos justificar a razão do não recurso, quando se verificar;
6. Quando aplicável, os serviços propostos devem garantir as boas práticas internacionais de interoperabilidade e garantir a ausência de *vendor lock-in*;
7. A proposta comercial dos serviços ou pacotes de serviços devem enquadrar-se numa das quatro categorias de preço (500,00€, 1.000,00€, 1.500,00€ e 2.000,00€) e, para efeito de elegibilidade, os candidatos têm de apresentar pelo menos uma proposta de serviços ou pacotes de serviços em cada categoria de preços;
8. As empresas já acreditadas ao abrigo do Aviso n.º 13/C16-i02/2023 podem apresentar proposta comercial ou pacotes de serviços para a categoria de preços de 2.000,00€, em acréscimo aos pacotes de serviços que já disponibilizam no Catálogo, aplicando-se-lhes todos os restantes critérios aqui enunciados;
9. Os serviços ou pacotes de serviços devem inserir-se numa ou mais áreas de serviços mencionadas no ponto Tipologias de ação elegíveis.

Complementarmente aos critérios de elegibilidade das propostas, são aplicáveis as seguintes regras para o funcionamento do Catálogo:

- Os serviços ou pacotes de serviços a disponibilizar não podem incidir sobre o fornecimento de hardware em qualquer regime;
- Não são elegíveis serviços ou pacote de serviços de consultoria per se, podendo existir consultoria técnica associada entregável de um serviço ou produto digital;
- **A mesma entidade qualificada no Catálogo apenas pode disponibilizar um máximo de 3 serviços ou pacotes de serviços por categoria de preço disponível no Aviso, num total de 12 serviços ou pacotes de serviço;**
- As propostas comerciais têm validade mínima de 6 meses a partir da data da submissão da candidatura, renováveis automaticamente por igual período;

Caso a candidatura não cumpra com todos os critérios de admissibilidade, não se procederá à avaliação dos critérios de elegibilidade e, neste caso, considera-se que o resultado é “Não Admissível”.

Utilização do Catálogo

O acesso aos pacotes de serviços constantes do Catálogo é efetuado pelas Aceleradoras de Comércio Digital selecionadas no âmbito do Aviso nº 04/C16-i02/2022, às quais cabe intermediar a adequabilidade e acesso ao incentivo pelas empresas beneficiárias dos setores do comércio e dos serviços da sua respetiva área geográfica. A divulgação dos pacotes de serviços no Catálogo é da responsabilidade dos fornecedores acreditados no âmbito do presente Aviso, sujeita a validação pela DGAE, entidade gestora do Catálogo.

Duração e atualização do Catálogo

O Catálogo de Serviços de Transição Digital estará disponível, no mínimo, até ao último dia de execução das Medidas da C16, acompanhando o período de execução do PRR. Este Aviso pretende acreditar entidades para fornecer serviços durante o período de execução da Medida TD-C16-i02 do PPR “Aceleradoras de Comércio Digital”, podendo este prazo ser alargado caso a entidade gestora do Catálogo assim o entenda.

Podem ser acreditadas entidades no Catálogo durante a vigência do presente Aviso.

Pagamento dos Serviços

O pagamento às entidades acreditadas ocorre com periodicidade trimestral, e estas dirigem ao IAPMEI o pedido de pagamento relativo aos serviços já prestados e enquadrados exclusivamente no Catálogo de Serviços de Transição Digital, mediante a apresentação dos seguintes elementos:



- Fatura a discriminar os serviços prestados durante o período de faturação, incluindo os nomes das empresas beneficiárias, nomes dos pacotes de serviços e os IDs dos contratos, quando existam;
- Documento com as evidências da execução de todos os serviços faturados, por empresa beneficiária dos serviços (devem identificar os beneficiários através do NIF, morada, o *Token* associado ao voucher disponibilizado e o nome do serviço coincidente com o que se encontra no Catálogo);
- Comprovativo gerado pela plataforma do Catálogo de Serviços com a validação da prestação do serviço pelo beneficiário.

Agência Nacional de Inovação (ANI)



Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial (SIFIDE) para o ano fiscal de 2024			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas /empresas	x	Entidades privadas não empresariais

As candidaturas ao Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial (SIFIDE), gerido pela ANI, estão **abertas até 31 de maio de 2025**. As empresas com atividades em I&D no ano fiscal de 2024 podem assim recuperar parte do seu investimento através de crédito fiscal.

As empresas com período de tributação diferente do ano civil podem submeter a sua candidatura até ao último dia do quinto mês seguinte à data do termo do período de tributação a que respeitam as despesas de I&D.

No formulário relativo às atividades de I&D desenvolvidas durante o ano de 2024, é necessário o preenchimento do Mapa de Despesas, devidamente sufragado pelo Contabilista Certificado (CC) da empresa candidata, através de Declaração (gerada automaticamente na plataforma, disponível para assinatura).

O SIFIDE visa aumentar a competitividade das empresas apoiando o seu esforço em I&D, através da dedução à coleta do IRC de uma percentagem das respetivas despesas. Este incentivo abrange:

- Despesas de investigação, como as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;
- Despesas de desenvolvimento, como as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação, ou de outros conhecimentos científicos, ou ainda técnicos, com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

Mais informação disponível em: [SIFIDE](#) | [Formulário de Candidatura](#)





Mobilidade “verde”

Fundo Ambiental

FUNDO AMBIENTAL

AAC N.º 01 /2025 - Incentivo pela introdução no consumo de veículos de emissões nulas no ano de 2025 Mobilidade Verde – Mercadorias			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas /empresas	x	Entidades privadas não empresariais
			x
<p>Beneficiários: Pessoas coletivas.</p> <p><u>Não são elegíveis para atribuição do incentivo</u>, na respetiva tipologia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Veículos da Tipologia 2:</u> empresas cujo ramo de atividade seja o comércio de veículos automóveis ligeiros (pessoas coletivas cuja Classificação de Atividade Económica (CAE) principal ou secundária(s) seja 45110 da CAE Rev.3); • <u>Veículos da Tipologia 3:</u> empresas cujo ramo de atividade seja o comércio deste tipo de veículos (pessoas coletivas cuja CAE principal ou secundária(s) seja 46493 e 47640 da CAE Rev.3). 			
Data de encerramento		Mais informação	
15 de maio de 2025 (17h59m), ou até que se esgote o número de incentivos na tipologia a que se candidata.		AAC N.º 01 /2025	
Objetivo:			
Apoio à aquisição de veículos de mercadorias de zero emissões, nomeadamente ligeiros de mercadorias elétricos e bicicletas elétricas de carga.			
Regras gerais e requisitos por tipologia:			
<ul style="list-style-type: none"> • O incentivo a atribuir é concedido, única e exclusivamente, mediante introdução no consumo do veículo do beneficiário, pertencente às tipologias seguidamente descritas, não podendo ser convertido em qualquer tipo de outras prestações ou pagamentos, em dinheiro ou espécie. • O incentivo, quando atribuído a pessoa coletiva, não pode exceder os limites previstos no âmbito do Regulamento da Comissão n.º 1998/2006, de 15 de dezembro (apoio de minimis), e os limites de intensidade de apoio ao investimento estabelecidos no artigo 19.º do Regulamento da Comissão n.º 800/2008, de 6 de agosto. • A atribuição de incentivos é condicionada à verificação da elegibilidade dos pedidos e aos limites estabelecidos, sendo as respetivas candidaturas ordenadas de acordo com a data e hora de submissão do pedido de incentivo. 			
<p>Tipologia 2 Veículos ligeiros de mercadorias (categoria N1)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O incentivo pela introdução no consumo de veículos ligeiros de mercadorias de emissões nulas é traduzido na forma de atribuição de um incentivo no valor de 6.000€ e é devido pela introdução no consumo de um veículo 100% elétrico novo <p>Entende-se por «veículo 100% elétrico novo» qualquer veículo automóvel ligeiro de mercadorias, novo, exclusivamente elétrico, da categoria N1 conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., devidamente homologado, e cuja primeira aquisição e matrícula tenham sido feitas em nome do beneficiário após 1 de janeiro de 2025.</p> <ul style="list-style-type: none"> • São elegíveis veículos introduzidos no consumo por meio de contrato de compra e venda após 1 de janeiro de 2025 ou contrato de locação financeira celebrado após aquela data e com a duração mínima de 24 meses, não sendo aceites outras formas de locação. 		
<p>Tipologia 3 Bicicletas de carga, com ou sem assistência elétrica</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O incentivo pela introdução no consumo de bicicletas de carga, com ou sem assistência elétrica, é traduzido na forma de atribuição de um incentivo no valor de 50% do valor de aquisição do veículo, incluindo o IVA, até ao máximo de 1.500€ no caso de bicicletas de carga com assistência elétrica ou de 1.000€ no caso de bicicletas de carga sem assistência elétrica, devido pela introdução no consumo de qualquer um destes veículos, novo, cuja primeira aquisição tenha sido feita em nome do beneficiário após 1 de janeiro de 2025; <p>Entende-se por «veículo novo» qualquer velocípede de carga, com ou sem assistência elétrica, especialmente concebido pelo fabricante para poder transportar passageiros ou objetos volumosos ou os reboques destinados a esse fim.</p>		
<p>Nota: A atribuição do incentivo está sujeita aos seguintes limites por beneficiário:</p>			

- Veículos da Tipologia 2: Dois incentivos, pedidos conjuntamente em candidatura única;
- Veículos da Tipologia 3: Quatro incentivos, pedidos conjuntamente em candidatura única.

Despesas elegíveis:

São elegíveis as faturas e recibos com data entre 1 de janeiro e 90 dias após o encerramento do período de candidaturas às diferentes tipologias.

Forma de pagamento:

O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário, identificada no processo de submissão do pedido, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao incentivo.

Uma vez aprovada a candidatura, o pedido de pagamento de incentivo deve ser apresentado, através do formulário disponível no [Fundo Ambiental](#), até 90 dias corridos da data de confirmação da aprovação da candidatura, tendo por limite o dia 14 de agosto de 2025 (17h59m).

Dotação financeira:

Tipologia	Dotação	Regras
T2 Ligeiros de mercadorias	1.800.000,00€	<ul style="list-style-type: none"> • 300 incentivos • 6.000€ por veículos, apenas pessoas coletivas • máximo 2 incentivos/beneficiário
T3 Bicicletas de carga, com ou sem assistência elétrica	200.000,00€	<ul style="list-style-type: none"> • 200 incentivos, ou até ao limite da dotação prevista, considerando 50% do PVP (incluindo IVA), até 1.000€ convencionais e até 1.500€ elétricas • só pessoas coletivas • Máximo 4 incentivos/beneficiário

AAC N.º 02 /2025 - Incentivo pela introdução no consumo de veículos de emissões nulas no ano de 2025 | Mobilidade Verde – Passageiros

Com potencial interesse para:	Entidades privadas /empresas	x	Entidades privadas não empresariais	x
--------------------------------------	------------------------------	---	-------------------------------------	---

Beneficiários:

- Tipologia 1: Pessoas singulares, IPSS e Autoridades de Transportes e Autarquias Locais
- Tipologias 3, 4, 5 e 6: Pessoas singulares e pessoas coletivas
- Tipologia 7: Moradores ou administrações de condomínio para lugares de estacionamento num mesmo condomínio - são considerados moradores os residentes ou os proprietários que sejam pessoas singulares, os quais podem apresentar candidaturas individuais ou conjuntas.

Nota: As empresas comerciais abaixo designadas não são elegíveis para atribuição do incentivo, na respetiva tipologia:

- Bicicletas de carga, com ou sem assistência elétrica, Bicicletas elétricas para uso cidadão e Bicicletas cidadinas convencionais: empresas cujo ramo de atividade seja o comércio deste tipo de veículos (pessoas coletivas cuja CAE principal ou secundária(s) seja 46493 e 47640 da CAE Rev.3);
- Motociclos de duas rodas e ciclomotores elétricos: empresas cujo ramo de atividade seja o comércio de motociclos (pessoas coletivas cuja CAE principal ou secundária(s) seja 45401 da CAE Rev.3).

Data de encerramento	Mais informação
15 de maio de 2025 (17h59m), ou até que se esgote o número de incentivos na tipologia a que se candidata.	AAC N.º 02 /2025

Objetivo:

Apoio à aquisição de veículos de passageiros de zero emissões, nomeadamente ligeiros de passageiros elétricos, motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, bicicletas de carga, bicicletas elétricas para uso cidadão, outros dispositivos de mobilidade pessoal, elétricos e bicicletas cidadinas convencionais e ainda carregadores para veículos elétricos em condomínios multifamiliares.

Regras gerais e requisitos por tipologia:

- O incentivo a atribuir é concedido, única e exclusivamente, mediante introdução no consumo do veículo do beneficiário ou instalação de ponto de carregamento de veículos elétricos, não podendo ser convertido em qualquer tipo de outras prestações ou pagamentos, em dinheiro ou espécie.
- O incentivo, quando atribuído a pessoa coletiva, não pode exceder os limites previstos no âmbito do [Regulamento da Comissão n.º 1998/2006](#), de 15 de dezembro (apoio de minimis), e os limites de intensidade de apoio ao investimento estabelecidos no artigo 19.º do Regulamento da Comissão n.º 800/2008, de 6 de agosto.
- A aprovação das candidaturas aos incentivos é condicionada à verificação da elegibilidade dos pedidos e aos limites estabelecidos, sendo as respetivas candidaturas ordenadas de acordo com a data e hora de submissão do pedido de incentivo.

<p>Tipologia 1</p> <p>Veículos ligeiros de passageiros (categoria M1)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O incentivo pela introdução no consumo de veículos ligeiros de passageiros de emissões nulas é traduzido na forma de atribuição de um incentivo no valor de 4.000€ para pessoas singulares, e é devido pela introdução no consumo de um veículo 100% elétrico novo e pelo abate de uma viatura a combustíveis fósseis com mais de 10 anos; • O incentivo pela introdução no consumo de veículos ligeiros de passageiros de emissões nulas é traduzido na forma de atribuição de um incentivo no valor de 5.000€ para IPSS bem como Autoridades de Transportes e Autarquias Locais, e é devido pela introdução no consumo de um veículo 100% elétrico novo e pelo abate de uma viatura a combustíveis fósseis com mais de 10 anos, não podendo este apoio ser cumulativo com outros apoios, designadamente apoios conferidos no âmbito de fundos europeus; <p>Entende-se por «veículo 100% elétrico novo» qualquer veículo automóvel ligeiro de passageiros, novo, exclusivamente elétrico, da categoria M1 conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), devidamente homologado, e cuja primeira aquisição e matrícula tenham sido feitas em nome do beneficiário após 1 de janeiro de 2025;</p> <ul style="list-style-type: none"> • São elegíveis veículos introduzidos no consumo por meio de contrato de compra e venda após 1 de janeiro de 2025 ou através de contrato de locação financeira celebrado após aquela data e com a duração mínima de 24 meses, não sendo aceites outras formas de locação; • Não são elegíveis veículos cujo custo final de aquisição seja superior a 38.500€, incluindo o IVA e todas as despesas associadas. • No caso de veículos ligeiros de passageiros de lotação superior a 5 lugares consideram-se elegíveis veículos cujo custo final de aquisição não ultrapasse 55.000€, incluindo o IVA e todas as despesas associadas.
<p>Tipologia 3</p> <p>Bicicletas de carga, com ou sem assistência elétrica</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O incentivo pela introdução no consumo de bicicletas de carga, com ou sem assistência elétrica, é traduzido na forma de atribuição de um incentivo no valor de 50% do valor de aquisição do veículo, incluindo o IVA, até ao máximo de 1.500€ no caso de bicicletas de carga com assistência elétrica ou de 1.000€ no caso de bicicletas de carga sem assistência elétrica, devido pela introdução no consumo de qualquer um destes veículos, novo, cuja primeira aquisição tenha sido feita em nome do beneficiário após 1 de janeiro de 2025; <p>Entende-se por «veículo novo» qualquer velocípede de carga, com ou sem assistência elétrica, especialmente concebido pelo fabricante para poder transportar passageiros ou objetos volumosos ou os reboques destinados a esse fim.</p>
<p>Tipologia 4</p> <p>Bicicletas elétricas para uso citadino</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O incentivo pela introdução no consumo de bicicletas elétricas citadinas é traduzido na forma de atribuição de um incentivo no valor de 50% do valor de aquisição do veículo, incluindo o IVA, até ao máximo de 750€, devido pela introdução no consumo de qualquer um destes veículos, novo, cuja primeira aquisição tenha sido feita em nome do beneficiário após 1 de janeiro de 2025; <p>Entende-se por «veículo novo» qualquer bicicleta com assistência elétrica, concebida pelo fabricante para uso citadino, não incluindo bicicletas destinadas a uso desportivo, nomeadamente para circuitos de cross ou montanha, nem trotinetes ou velocípedes de outro tipo.</p>
<p>Tipologia 5.1</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O incentivo pela introdução no consumo de motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos elétricos, é traduzido na forma de atribuição de um incentivo no valor de 50% do valor de aquisição do veículo ou dispositivo, incluindo o IVA, até ao máximo de



<p>Motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos</p>	<p>1.500€, devido pela introdução no consumo de qualquer um deles, novo, cuja primeira aquisição e matrícula, se aplicável, tenha sido feita em nome do beneficiário após 1 de janeiro de 2025;</p> <p>Entendem-se por «veículo novo»: a) Qualquer motociclo de duas rodas ou ciclomotor, exclusivamente elétrico, que possua homologação europeia e esteja sujeito a atribuição de matrícula, com exclusão daqueles classificados como enduro, trial ou com sidecar, conforme a classificação do IMT; b) Qualquer triciclo ou quadriciclo de motorização exclusivamente elétrica, novo, das categorias L5e, L6e ou L7e, que possua homologação europeia, conforme a classificação do IMT e cuja primeira aquisição e matrícula, se aplicável, tenha sido feita em nome do beneficiário após 1 de janeiro de 2025.</p>
<p>Tipologia 5.2 Outros dispositivos de mobilidade pessoal, elétricos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O incentivo pela introdução no consumo de dispositivos de mobilidade pessoal elétricos, é traduzido na forma de atribuição de um incentivo no valor de 50% do valor de aquisição do veículo ou dispositivo, incluindo o IVA, até ao máximo de 500€, devido pela introdução no consumo de qualquer um deles, novo, cuja primeira aquisição tenha sido feita em nome do beneficiário após 1 de janeiro de 2025; <p>Entendem-se por «veículo novo»: Qualquer dispositivo destinado à mobilidade de pessoas ou mercadorias, especialmente concebido pelo fabricante para poder transportar passageiros ou objetos volumosos em espaços públicos incluindo trotinetas e monorrodas, de propulsão elétrica, não incluído nas tipologias anteriormente mencionadas, novo, e cuja primeira aquisição tenha sido feita em nome do beneficiário após 1 de janeiro de 2025.</p>
<p>Tipologia 6 Bicicletas citadinas convencionais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O incentivo pela introdução no consumo de bicicletas citadinas convencionais é traduzido na forma de atribuição de um incentivo no valor 50% do valor de aquisição do veículo, incluindo o IVA, até ao máximo de 500€, devido pela introdução no consumo de bicicleta nova, cuja primeira aquisição tenha sido feita em nome do beneficiário após 1 de janeiro de 2025; <p>Por «bicicleta nova» entende-se bicicleta convencional, sem assistência elétrica, concebida pelo fabricante para uso citadino, não incluindo bicicletas destinadas a uso desportivo, nomeadamente para circuitos de cross ou montanha, nem trotinetes ou velocípedes de outro tipo.</p>
<p>Tipologia 7 Carregadores para veículos elétricos em condomínios multifamiliares</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O incentivo relativo a carregadores para veículos elétricos é traduzido na forma de atribuição de um incentivo no valor de 80% do valor de aquisição do carregador, incluindo o IVA, até ao máximo de 800€ por carregador instalado em 2025, correspondendo um carregador a um lugar de estacionamento, ao qual pode acrescer 80% do valor da instalação elétrica associada ao carregador adquirido (incluindo o IVA), até ao máximo de 1.000€ por lugar de estacionamento; • O incentivo está limitado a um carregador por condómino, até ao limite de 10 carregadores por condomínio/CPE (Código de Ponto de Entrega); • O incentivo inclui o pagamento, pelo Fundo Ambiental, da Tarifa da Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica (EGME) aos Detentores de Pontos de Carregamento (DPC), instituída nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica (Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, alterado pelo Regulamento n.º 103/2021, de 1 de fevereiro) por um período de 24 meses a contar da data de aprovação do incentivo.

Despesas elegíveis:

São elegíveis as faturas e recibos com data entre 1 de janeiro e 90 dias após encerramento do período de candidaturas às diferentes tipologias.

Forma de pagamento:

O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário, identificada no processo de submissão do pedido, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao incentivo. No caso dos carregadores de veículos elétricos (Tipologia 7), se aplicável, o pagamento da tarifa EGME de DPC, por 24 meses, será faturado pela Mobi.E diretamente ao Fundo Ambiental após comunicação de aprovação da candidatura, com data igual àquela aprovação, e será liquidada diretamente por este à Mobi.E. Uma vez aprovada a candidatura, o pedido de pagamento de incentivo deve ser apresentado, através do formulário disponível no [Fundo Ambiental](#), até 90 dias corridos da data de confirmação da aprovação da candidatura, tendo por limite o dia 14 de agosto de 2025, até às 17h59m. Nos casos em que o beneficiário é uma pessoa coletiva, deve indicar o número de pedidos de pagamento que pretende apresentar.



O número de incentivos disponíveis para a 2.^a fase do Aviso têm por limite o dia 30 de novembro de 2025 para o pedido de pagamento.

Dotação financeira:

13.500.000€, distribuídos da seguinte forma:

Tipologia	Dotação	Regras
T1 Ligeiro de Passageiros	5.700.000,00€	<ul style="list-style-type: none"> 1.425 incentivos; 4.000€; veículos até 38.500€, ou 55.000€ no caso de veículos de mais de cinco lugares; Máximo 1 incentivo/ beneficiário no caso de pessoas singulares.
	3.000.000,00€	<ul style="list-style-type: none"> 600 incentivos; 5.000€; veículos até 38.500€, ou 55.000€ no caso de veículos de mais de cinco lugares; Máximo 4 incentivo/ beneficiário, no caso de IPSS
T3 Bicicletas de carga	600.000,00€	<ul style="list-style-type: none"> 400 incentivos, 50% do PVP (incluindo IVA), até 1.000€ convencionais e até 1.500€ elétricas; Máximo 4 incentivos/ beneficiário no caso de pessoas coletivas; Máximo 1 incentivo/ beneficiário no caso de pessoa singular.
T4 Bicicletas Elétricas	2.400.000,00€	<ul style="list-style-type: none"> 3.200 incentivos; 50% PVP (incluindo IVA), até 750 €; Máximo 4 incentivos/ beneficiário no caso de pessoas coletivas; Máximo 1 incentivo/ beneficiário no caso de pessoa singular.
T5.1 Motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos	700.000,00€	<ul style="list-style-type: none"> 466 incentivos; 50% PVP (incluindo IVA), até 1.500€; Máximo 4 incentivos/ beneficiário no caso de pessoas coletivas; Máximo 1 incentivo/ beneficiário no caso de pessoa singular.
T5.2 Outros dispositivos de mobilidade pessoal, elétricos	500.000,00€	<ul style="list-style-type: none"> 1.000 incentivos; 50% PVP (incluindo. IVA), até 500€; Máximo 4 incentivos/ beneficiário no caso de pessoas coletivas; Máximo 1 incentivo/ beneficiário no caso de pessoa singular.
T6 Bicicletas Convencionais	200.000,00€	<ul style="list-style-type: none"> 400 incentivos; 50% PVP (incluindo. IVA), até 500€; Máximo 4 incentivos/beneficiário no caso de pessoas coletivas; Máximo 1 incentivo/beneficiário no caso de pessoa singular.
T7 Carregadores para veículos	400.000,00€	<ul style="list-style-type: none"> 216 incentivos, 80% do PVP (incluindo IVA), do Posto de carregamento, até 800€ + 80% do PVP (incluindo. IVA) da instalação elétrica, até 1.000€;

Fundo de Transportes

Apoio à descarbonização e digitalização do setor do táxi			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas /empresas		Entidades privadas não empresariais
Beneficiários: Todas as entidades habilitadas com alvará para o exercício da atividade de transporte em táxi.			
Data de encerramento		Mais informação	
30 de junho de 2025 (18h00m), ou até ao limite da dotação financeira		Aviso de abertura de candidaturas n.º 1/2025 Formulário de candidatura	
Objetivo:			
Apoio à descarbonização e digitalização do setor do táxi.			
Tipologias de ação elegíveis:			
1. Descarbonização:			
<p>a) Aquisição de veículos ligeiros de passageiros novos, 100% elétricos, licenciados para a atividade de transporte público de passageiros em táxi, homologados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), na categoria M1.</p> <ul style="list-style-type: none"> o Estabelecendo o artigo 2º, al. c), nº 2 do Despacho n.º 3741/2018, que o Fundo de Transportes deve privilegiar a intervenção em áreas de baixa densidade e mais deficitárias em termos de oferta de transportes. Assim, é estabelecida uma majoração do valor do apoio à aquisição de veículos elétricos, para as viaturas com licença municipal dos municípios de baixa densidade, definidos na Deliberação n.º 31/2023/PL. <p>b) Abate de veículos antigos em fim de vida útil, com licença para transporte em táxi nos últimos 3 anos, se efetuado em simultâneo com a aquisição de veículos ligeiros novos, 100% elétricos, para transporte em táxi;</p> <p>c) Aquisição de equipamentos para carregamento de veículos 100% elétricos, com licença para transporte em táxi.</p>			
2. Digitalização:			
<p>a) Taxímetros: Aquisição de taxímetros que cumpram todos os requisitos legais de homologação, aferição e de instalação e possam contribuir para a prestação de serviços mais ágeis e mais eficazes aos utilizadores;</p> <p>b) Impressora especialmente concebida para utilização em automóvel que permita a emissão de documento legal de quitação, nomeadamente integrada ou acoplada ao taxímetro, em que se possa incluir, designadamente, a seguinte informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> o Identificação, morada e NIF do operador; o Tarifa(s) e suplementos aplicados; o Montante total a pagar com e sem IVA; o Distância percorrida (km) e duração do serviço (hh:mm); o Data e hora de finalização do serviço. <p>c) Terminais de pagamento automático (TPA): Aquisição de dispositivos de pagamento automático que permitam a realização de transações sem limites espaciais ou temporais</p>			
Condições específicas de acesso:			
Apenas são elegíveis as despesas incorridas ou pagas com data posterior a 1 de janeiro de 2025 , devidamente documentadas por faturas, recibos ou documentos de prova equivalentes.			
Despesas elegíveis:			
1. Descarbonização			



São elegíveis veículos introduzidos no consumo por meio de contrato de compra e venda após 1 de janeiro de 2025 ou através de contrato de locação financeira, celebrado após aquela data e com a duração mínima de 24 meses, não sendo aceites outras formas de locação.

O beneficiário de apoio pela aquisição de um veículo elétrico para serviço de táxi, que proceda, simultaneamente, ao abate de um veículo com licença para serviço de táxi nos últimos 3 anos e que tenha percorrido pelo menos 20.000 quilómetros no último ano (distância a apurar pelo IMT, I.P.) pode beneficiar de um apoio adicional atribuído de acordo com o definido no Aviso.

O beneficiário de apoio pela aquisição de um veículo elétrico para serviço de táxi, que proceda à aquisição de equipamento para carregamento elétrico para veículos de táxi é participado em 75% da despesa efetivamente suportada, até ao máximo de 750,00€ por beneficiário/viatura adquirida.

2. Digitalização

Para a fixação do valor do incentivo apenas são elegíveis as despesas, incorridas ou pagas com data posterior a 1 de janeiro de 2025, respeitantes ao desenvolvimento de ações enquadradas nas tipologias definidas no Aviso, realizadas até 31 de outubro de 2025.

Forma e taxas de apoio:

A comparticipação, por tipologia de ação e candidatura é de:

Tipologia		Apoio	
Descarbonização	Aquisição de veículos ligeiros de passageiros novos, 100% elétricos	5.000,00€	
		6.000,00€ se a licença municipal for de município de baixa densidade	
	Abate de veículos antigos em fim de vida útil	> 10 anos	6.000,00€
	Equipamentos para carregamento de viatura elétrica	75% do valor do equipamento até ao limite de 750,00€	
Digitalização		50% das despesas elegíveis	

A comparticipação máxima por beneficiário e por tipologia de ação é de:

Tipologia	N.º viaturas/equipamentos	Apoio máximo
Descarbonização	10 viaturas	100.000,00€
Digitalização	Sem limite de equipamentos	5.000,00€

Dotação financeira:

1.000.000€.



Contratação e capacitação de RH

Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP)



Programa MAIS - Medidas de Ativação e Inclusão Social			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas /empresas		Entidades privadas não empresariais x
<p>Beneficiários: Pessoas coletivas de direito público ou privado sem fins lucrativos. Podem ainda candidatar-se as pessoas coletivas de direito privado do setor empresarial local que sejam totalmente participadas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas.</p> <p><u>As entidades devem reunir os seguintes requisitos, a partir da data da aprovação da candidatura e durante todo o período de concessão dos apoios financeiros:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas; • Terem situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social; • Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.; • Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus; • Disporem de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei; • Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável; • Não ter pagamentos de salários em atraso; • Não terem sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional grave ou muito grave por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos dois anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último. 			
Destinatários:			
Medida +Ativação	Pessoas inscritas como desempregados no IEFP, I. P., beneficiárias de subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego.		
Medida +Inclusão	Pessoas inscritas como desempregados no IEFP, I. P., nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiárias do rendimento social de inserção; • Há pelo menos 12 meses; • Que integrem família monoparental; • Cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente desempregados; • Vítimas de violência doméstica; • Beneficiários de proteção temporária ou refugiados; • Que sejam ex-reclusos ou pessoas que cumpram pena em regime aberto voltado para o exterior ou outra medida judicial não privativa de liberdade, em condições de se (re)inserirem na vida ativa; • Que sejam toxicodependentes ou alcoólicos em processo de recuperação, em condições de se (re)inserirem na vida ativa; • Que se encontrem em situação de sem-abrigo ou em processo de inserção social em resposta definida para o efeito; • A quem tenha sido reconhecido o estatuto do cuidador informal e que tenham prestado cuidados enquanto cuidadores informais principais, em condições de se (re)inserirem na vida ativa; • Vítimas de tráfico de seres humanos. 		
Notas: (1) São equiparados a desempregados, os trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição, inscritos no IEFP, I. P.; (2) Considera-se que o tempo de inscrição no IEFP, I. P., não é prejudicado: a) Pela frequência de estágio profissional, formação profissional ou outra medida ativa de emprego, com exceção das medidas de apoio direto à contratação ou que visem a criação do próprio emprego; b) Pela existência de registos de remunerações na segurança social por períodos não superiores a 15 dias, desde que no total não excedam 70 dias.			
Data de encerramento		Mais informação	
Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas, são definidos por deliberação do conselho diretivo do		Portaria n.º 118/2025/1	



IEFP, I. P., e divulgados nos portais www.iefp.pt e iefponline.iefp.pt/

Enquadramento e objetivos:

O presente Programa concretiza os objetivos da política de emprego, relativos ao programa de apoio à inserção e visa o seguinte:

- Facilitar o contacto com o mercado de trabalho de pessoas desempregadas em situação de vulnerabilidade ou desfavorecimento, promovendo a criação de condições que favoreçam a sua inclusão profissional;
- Promover a qualificação e o desenvolvimento de competências profissionais dos desempregados através do contacto com o mercado de trabalho e, simultaneamente, contribuir para evitar o risco do isolamento, desmotivação e marginalização social;
- Promover o desenvolvimento de atividades socialmente úteis, destinadas a responder a necessidades sociais ou coletivas de carácter temporário, contribuindo para a melhoria do bem-estar das comunidades e para a inclusão ativa dos desempregados.

O Programa compreende duas medidas de apoio:

- 1. Medida +Ativação**, que visa o apoio a desempregados beneficiários de subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, adiante designados desempregados subsidiados;
- 2. Medida +Inclusão**, que visa o apoio a desempregados beneficiários do rendimento social de inserção e outros desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

Modalidades contratuais:

No âmbito das atividades integradas nos projetos de trabalho socialmente necessário, incluindo o período de formação prévia em contexto de trabalho, nos casos aplicáveis, é celebrado um dos seguintes contratos entre a entidade promotora e o destinatário:

1. No caso da Medida +Ativação, o contrato de atividade social +Ativação;
2. No caso da Medida +Inclusão, o contrato de atividade social +Inclusão.

Os destinatários beneficiários do rendimento social de inserção que sejam simultaneamente titulares de prestações de desemprego consideram-se desempregados subsidiados. No caso dos desempregados subsidiados o contrato de atividade social +Ativação não pode ser celebrado por um período de duração superior ao termo do período previsto de concessão da prestação de desemprego.

Os contratos têm a duração máxima de nove meses, com ou sem renovação, à qual acresce o período de três meses de formação, quando aplicável. Os contratos podem renovar-se, mediante autorização do IEFP, I. P., concedida no prazo de cinco dias úteis após o pedido, seguida de comunicação da entidade promotora ao destinatário, por escrito e com a antecedência mínima de oito dias úteis em relação ao termo do respetivo prazo.

Condições específicas de acesso:

O IEFP, I. P., em articulação com a entidade promotora do projeto, seleciona os destinatários a abranger, de entre os desempregados nele inscritos, no prazo de 10 dias úteis após a receção pelo IEFP, I. P., do termo de aceitação da decisão de aprovação. De entre os beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego e rendimento social de inserção, são considerados prioritários os seguintes beneficiários:

- Pessoa com deficiência e incapacidade;
- Desempregado de longa duração;
- Desempregado com idade igual ou superior a 45 anos de idade;
- Vítimas de violência doméstica;
- Desempregados subsidiados com prestações iguais ou inferiores à remuneração mínima mensal garantida (RMMG), no caso da medida +Ativação.

Forma e taxas de apoio:

BOLSA MENSAL:



1. Medida +Ativação - O desempregado beneficiário de subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego tem direito a uma bolsa complementar de montante correspondente a 25% do indexante dos apoios sociais (IAS). A bolsa complementar é comparticipada pelo IEFP, I. P., nos seguintes termos:

- o Em 50%, no caso de pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos;
- o Em 100%, independentemente do tipo de entidade, no caso dos beneficiários com deficiência e incapacidade.

2. Medida +Inclusão - Os destinatários têm direito a uma bolsa de ocupação mensal de montante correspondente a 1,1 vezes o valor do IAS. A bolsa de ocupação mensal é comparticipada pelo IEFP, I. P., nos seguintes termos:

- o 90% da bolsa, no caso de pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos;
- o 80% da bolsa, no caso pessoas coletivas de direito público ou de pessoas coletivas de direito privado do setor empresarial local que sejam totalmente participadas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas.

As percentagens da comparticipação são acrescidas de 10 p.p, no caso dos destinatários com deficiência e incapacidade.

No caso de desenvolvimento da atividade a meio tempo, o valor das bolsas previstas em ambas as Medidas, bem como a respetiva comparticipação do IEFP, I. P., a pagar à entidade promotora são ajustados proporcionalmente.

A comparticipação financeira do IEFP, I. P., é efetuada com base na modalidade de custos unitários, por mês e por destinatário, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego.

O pagamento dos apoios previstos é da exclusiva responsabilidade da entidade promotora, não sendo permitido, em caso algum, a existência de dívidas aos destinatários.

TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E SEGURO:

A entidade promotora deve garantir ao desempregado:

- Despesas de transporte entre a residência habitual e o local da atividade, se não assegurar o transporte até ao local onde a mesma se exerce, sem prejuízo do disposto no n.º 3 seguinte;
- Refeição ou subsídio de alimentação, conforme praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

Outras situações previstas:

1. Na ausência de atribuição de refeição ou de subsídio de alimentação por parte da entidade promotora aos seus trabalhadores, a entidade deve pagar ao desempregado subsídio de valor idêntico ao fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.
2. A entidade promotora deve efetuar um seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas num projeto de trabalho socialmente necessário.
3. No caso dos destinatários com deficiência e incapacidade, caso a entidade promotora não assegure ao destinatário o transporte entre a residência habitual e o local da atividade, deve pagar as despesas de transporte em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, subsídio de transporte mensal no montante máximo de 12,5% do IAS, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas, a apreciar pelo IEFP, I. P.
4. O destinatário apenas tem direito a receber o apoio anterior quando tiver despesas decorrentes da utilização de transporte.
5. O IEFP, I. P., comparticipa as despesas ou subsídio de transporte e o subsídio de alimentação, no caso dos destinatários com deficiência e incapacidade.



Gabinetes de Inserção Profissional (GIP)			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas /empresas	Entidades privadas não empresariais	x
<p>Beneficiários: Podem constituir-se como entidades promotoras de GIP as entidades, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, devendo reunir cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encontrar-se regularmente constituída e registada; • Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social; • Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.; • Ter a sua situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus; • Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o previsto na lei; • Não ter pagamentos de salários em atraso; • Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional grave ou muito grave por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último; • Não ser financiada para o desenvolvimento de ações da mesma tipologia dos GIP, designadamente as ações previstas no eixo 1 do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), enquanto Entidade Local Executora das Ações (ELEA) ou outros com a mesma natureza e/ou finalidade. 			
<p>Destinatários: Pessoas que pretendam recorrer aos apoios e serviços do IEFP, I. P., nomeadamente os desempregados inscritos. Os destinatários são afetos aos GIP pelos serviços de emprego, tendo em conta a proximidade ou facilidade de acesso ao GIP e mediante aceitação dos mesmos.</p>			
Data de encerramento		Mais informação	
O processo de candidatura é efetuado dentro dos prazos que vierem a ser definidos por deliberação do conselho diretivo do IEFP, I. P., e divulgados em iefponline.iefp.pt/		Portaria n.º 117/2025/1	
<p>Enquadramento e objetivos:</p> <p>A Portaria n.º 117/2025/1, de 17 de março, cria e regula o funcionamento dos Gabinetes de Inserção Profissional (GIP), estabelecendo as normas para o seu funcionamento, objetivos, destinatários, e os requisitos para as entidades promotoras, com o intuito de garantir uma atuação mais próxima e eficiente em prol da empregabilidade. Entende-se por GIP a estrutura de apoio ao emprego promovida por entidade externa credenciada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), como definido no artigo 5.º, para promover a inserção profissional no mercado de trabalho das pessoas que procuram emprego, em estreita cooperação com as unidades locais do IEFP, I. P.</p> <p>São objetivos do GIP:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Facilitar o acesso ao mercado de trabalho; • Apoiar o processo de procura de emprego; • Divulgar oportunidades de emprego, de estágio e de formação profissional; • Divulgar os apoios e serviços promovidos pelo IEFP, I. P.; • Acompanhar o percurso de inserção profissional. 			
<p>Serviços e atividades:</p> <p>Os GIP prestam serviços de natureza informativa e de apoio à procura de emprego junto dos destinatários previamente identificados e podem desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ações de apoio à procura ativa de emprego e de desenvolvimento de estratégias de aproximação ao mercado de trabalho; • Ações promotoras do empreendedorismo; • Ações de mobilização para a formação e requalificação profissional, nomeadamente para processos de RVCC profissional, percursos de curta e média duração ou qualificações profissionais; • Apoio no acesso ao mercado de trabalho das pessoas com deficiência e outros públicos vulneráveis; 			

- Divulgação de ofertas de emprego e de estágios profissionais;
- Divulgação de medidas de apoio ao emprego e de criação do próprio emprego;
- Divulgação das ações de formação profissional;
- Divulgação e apoio à utilização dos serviços digitais do IEFP, I. P.

Nota: As atividades de divulgação podem ser promovidas pelos GIP junto de parceiros nas áreas de intervenção daqueles, nomeadamente instituições de ensino, desde que em articulação com os serviços de emprego.

Modelo de funcionamento:

Os GIP atuam com base num modelo de contratualização de objetivos e de acordo com as orientações, os procedimentos e os instrumentos técnicos definidos e disponibilizados pelo IEFP, I. P.

- Os GIP atendem, preferencialmente, os desempregados que lhe foram afetos pelo Serviço de Emprego.
- Os GIP devem garantir condições para fazer atendimento presencial ou a distância, de natureza individual ou coletivo.
- O horário de atendimento do GIP deve ser consentâneo com o regime de funcionamento a tempo inteiro ou a tempo parcial autorizado.
- A mudança de regime de funcionamento de um GIP tem carácter excecional e carece de autorização do conselho diretivo do IEFP, I. P.
- O período máximo de interrupção ou de suspensão da atividade do GIP é de 60 dias, salvo em casos devidamente autorizados pelo IEFP, I. P.

A atividade do GIP é assegurada por um técnico, designado de animador, titular de qualificação de nível 6 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), de preferência com competências nas áreas das ciências sociais e humanas, e domínio de línguas estrangeiras. A seleção do animador é da responsabilidade da entidade promotora, sujeita a aprovação do IEFP, I. P., sendo este o responsável pelo desenvolvimento de todas as atividades contratualizadas entre a entidade promotora e o IEFP, I. P. Quando o regime de funcionamento do GIP é a tempo inteiro o animador tem de estar em exclusividade afeto às atividades do GIP. O animador não pode auferir retribuição mensal líquida inferior a 2,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), acrescido do subsídio de refeição.

Forma e taxas de apoio:

Apoio técnico aos GIP:

- a) A formação dos animadores;
- b) A disponibilização de ferramentas e instrumentos técnicos de apoio ao desenvolvimento das atividades contratualizadas;
- c) Instrumentos de informação em suporte digital;
- d) A disponibilização de acesso a sistema(s) de informação, para apoio às funções do animador e acompanhamento da atividade do GIP.

Apoio financeiro:

- a) Para adaptação de instalações e aquisição de equipamento é concedido, por período de autorização de funcionamento de quatro anos, um subsídio não reembolsável até ao montante de 6.000,00€;
- b) Para despesas de funcionamento é concedido um subsídio anual, não reembolsável, no valor de três vezes o indexante dos apoios sociais (IAS);
- c) Para comparticipação na retribuição do animador, quando o GIP funcione a tempo inteiro, é concedido um subsídio anual, não reembolsável, até ao limite de 35 vezes o IAS, acrescido de subsídio de refeição de valor idêntico ao montante fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.

No caso dos GIP com regime de funcionamento a tempo parcial, os apoios financeiros previstos nas alíneas b) e c) anteriores correspondem a 50% dos montantes definidos. As entidades promotoras dos GIP não podem, para a mesma tipologia das atividades, apresentar candidaturas a mais de uma entidade financiadora.



O pagamento dos apoios processa-se após a devolução do termo da decisão de aprovação ao IEFP, I. P., e a formalização do contrato de objetivos, sendo efetuado nos seguintes termos:

- a) Adiantamento de 40% do total do apoio aprovado calculado para cada ano de funcionamento;
- b) Reembolso, a pedido da entidade promotora, de valor correspondente a 40% do total do apoio aprovado calculado para cada ano de funcionamento e mediante comprovação de que as despesas imputadas ao IEFP, I. P., perfazem, pelo menos, 80% do valor do primeiro pagamento;
- c) Encerramento de contas no final de cada ano de funcionamento e respetivo pagamento do remanescente por parte do IEFP, I. P., se a ele houver lugar, ou a restituição por parte da entidade promotora, mediante apresentação pela entidade do comprovativo das despesas.

O pagamento do apoio para adaptação de instalações e aquisição de equipamentos é atribuído, em uma ou mais prestações, de acordo com as necessidades efetivas do GIP e mediante apresentação dos documentos comprovativos previstos. Os pagamentos ficam sujeitos à verificação da manutenção dos requisitos necessários à concessão do apoio financeiro.

Os apoios previstos na presente portaria não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza e finalidade, revestindo-se da mesma natureza as ações previstas no eixo 1 do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), desenvolvidas pelas Entidades Locais Executoras das Ações (ELEA).

Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ)



Programa Férias em Movimento - Entidades Promotoras			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas /empresas	Entidades privadas não empresariais	x
Beneficiários:			
<ul style="list-style-type: none"> • Associações inscritas no Registo Nacional de Associativismo Juvenil (RNAJ); • Clubes desportivos, associações de modalidade e federações desportivas; • Outras entidades privadas desde que sem fins lucrativos 			
Data de encerramento		Mais informação	
18 de abril de 2025		Informação para entidades promotoras Apresentação Candidaturas	
Objetivo:			
<p>Promover a ocupação lúdica, saudável e divertida dos tempos livres dos/as jovens durante as férias letivas. Este ano o programa funcionará em modo de projeto-piloto com integração de áreas prioritárias tecnológico-científicas e destinado a jovens entre os 6 e os 10 anos.</p>			
Área geográfica elegível:			
<p>O formato-piloto Férias em Movimento, TecnoAventuras, irá decorrer em 10 concelhos prioritários do território continental, a saber: Celorico de Basto, Baião, Murtosa, Pombal, Castro D’Aire, Golegã, Ponte de Sor, Arraiolos, Castro Marim e Alcoutim.</p>			
Tipologias de ação elegíveis:			
<p>No ano de 2025 as candidaturas aos campos de férias abrem apenas na modalidade campos de férias não residenciais. As atividades de campos de Férias TecnoAventuras tem como áreas obrigatórias:</p>			
<ul style="list-style-type: none"> • Robótica e Programação; • Inteligência Artificial; • Comunicação Digital; • Outras, de relevante interesse para os/as jovens. 			



Nota: Com, pelo menos, obrigatoriamente, 50% do total de horas de ocupação dos campos em atividades.

Apoios:

O IPDJ, I.P. garante às entidades organizadoras os seguintes apoios a Campos Não Residenciais TecnoAventuras:

- Valor fixo de 6,50€ por dia e por jovem.
- Valor fixo de 12,5€/hora para remuneração do coordenador do campo de férias.
- Valor fixo de 12,5€/hora para remuneração dos animadores que realizam atividades não específicas dos temas tecnológicos.
- Valor fixo de 25€/hora para remuneração do animador especialista nas matérias científico/ tecnológicas.

Prazos relevantes:

- Os campos de férias realizam-se de **14 de junho a 10 setembro**.
- **De 21 a 30 de abril:** Análise, Negociação e Aprovação de projetos pela Direção Regional do IPDJ, I.P.
- **De 19 a 23 de maio:** Aprovação dos projetos pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.
- **A partir de 24 de maio, até 5 dias antes de cada projeto:** Inscrição dos Jovens nos projetos.
- Viabilização dos campos **até 3 dias úteis antes do início de cada campo**.

Programa Afirma-te Já

Com potencial interesse para:	Entidades privadas /empresas		Entidades privadas não empresariais	x
--------------------------------------	------------------------------	--	-------------------------------------	---

Beneficiários: Entidades privadas sem fins lucrativos de intervenção local, que trabalham junto de jovens em contextos de particular vulnerabilidade (como entidades promotoras de projetos).

Destinatários: Jovens NEET com idade compreendida entre os 18 e os 29 anos, que reúnam pelo menos duas das seguintes características:

- Residam em zonas urbanas de intervenção prioritária;
- Residam em territórios de baixa densidade, isto é, nos concelhos que constam da listagem anexa à [Portaria n.º 208/2017](#);
- Sejam beneficiários/as do Rendimento Social de Inserção;
- Tenham deficiência ou/e incapacidade;
- Apresentem insucesso ou abandono escolar, não tendo completado a escolaridade obrigatória;
- Sejam refugiados;
- Estejam em risco.

Data de encerramento	Mais informação
30 de abril de 2025 (23h59m)	Formulário de candidatura ao Afirma-te Já Minuta do Termo de Responsabilidade Portaria n.º 98/2022 Regulamento Específico FAQ Inscrição para sessões de esclarecimento

Enquadramento e objetivos específicos:

A [Portaria n.º 98/2022, de 18 de fevereiro](#), procede à criação e regulamentação do Programa Trajetos, que tem como objetivo promover o acesso a oportunidades de educação, formação, emprego ou empreendedorismo por parte de jovens que não se encontram a trabalhar, a estudar ou em formação, tendo em vista a implementação da renovada Garantia Jovem. No sentido de dar resposta às necessidades de dois segmentos diferentes da população jovem NEET (*Neither in Employment, Education or Training*), o referido Programa operacionaliza duas medidas de apoio: a Empreende Já e a Afirma-te Já.

A medida Afirma-te Já visa apoiar a promoção de projetos de intervenção local, tendo em vista a remoção ou diminuição de obstáculos ao acesso à educação, à formação profissional e ao emprego digno, por parte de jovens em contextos particularmente vulneráveis. São objetivos específicos do Afirma-te Já:



- Identificar e mapear jovens NEET em contextos vulneráveis;
- Promover o acesso à informação sobre oportunidades de educação, formação e emprego;
- Desenvolver competências pessoais, sociais, emocionais e profissionais dos jovens NEET;
- Facilitar a integração no mercado de trabalho de forma digna e inclusiva;
- Acompanhar e apoiar no processo de integração em respostas educativas, formativas ou de emprego.

Despesas elegíveis:

- Encargos com Pessoal: (i) Remunerações com pessoal interno; (ii) Remunerações com pessoal externo; (iii) Deslocações e Estadias.
- Aquisição de serviços;
- Aquisição de bens e equipamentos,
- Rendas, alugueres e amortizações;
- Encargos Gerais.

Tipologias de atividades:

Eixo aprendizagem:

- Sensibilização para a educação e formação profissional;
- Promoção do desenvolvimento e validação de competências pessoais, sociais, emocionais e cognitivas; competências promotoras do sucesso escolar; competências digitais; competências linguísticas; competências para a cidadania; competências para o diálogo intercultural e diversidade e competências para a igualdade e não discriminação;
- Acompanhamento e apoio escolar;
- Promoção da educação não formal (artes, desporto, etc.);
- Reintegração escolar ou integração em ofertas educativas alternativas;
- Encaminhamento e integração em formação profissional;
- Acompanhamento da formação profissional após colocação

Eixo empregabilidade:

- Sensibilização para a empregabilidade, nomeadamente em áreas promotoras de um maior valor acrescentado ambiental;
- Sensibilização e aproveitamento dos incentivos ao emprego;
- Promoção do desenvolvimento de competências profissionais e/ou de empregabilidade;
- Promoção da literacia financeira;
- Encaminhamento e colaboração na integração em emprego;
- Acompanhamento do emprego após colocação;
- Encaminhamento e colaboração na integração em estágios profissionais ou experiências vocacionais em contexto real de trabalho;
- Definição de perfis para a conceção de planos de ação individualizados e projetos de vida.

Condições de atribuição de financiamento:

- Em candidatura, deverão ser identificadas as características e/os fatores de risco que pendem sobre os/as beneficiários/as do projeto;
- Cada projeto deverá envolver um número total mínimo de 15 beneficiários/as por ano, desenvolvendo com estes uma intervenção que lhes permita atingir pelo menos um objetivo anual e a certificação da participação numa ou em várias atividades do projeto, conforme definido previamente no seu plano individual de trabalho.

Condições específicas:

Os projetos devem ser apresentados por consórcios de entidades, constituídos pela entidade promotora e pelas entidades parceiras.



A entidade identificada previamente como promotora, deve assumir obrigatoriamente a função de gestão do projeto, não podendo assumir a gestão do projeto nas seguintes condições:

- As instituições de natureza pública e as instituições nas quais a administração pública central, regional ou local exerça influência dominante no respetivo capital social;
- As fundações e as entidades de natureza fundacional, face às eventuais restrições impostas pela Lei do Orçamento do Estado.

Nota: Os projetos não podem cobrar quaisquer montantes pela frequência das atividades ou pela prestação dos serviços previstos no plano de atividades ou que decorram da sua intervenção.

Forma e taxas de apoio:

O financiamento anual assegurado a cada projeto não poderá ultrapassar os 35.000€, pelo que os projetos com 36 meses de intervenção, serão financiados até um máximo de 105.000€.

As candidaturas melhor classificadas são financiadas conforme disponibilidade orçamental das NUTS onde se localizam: Norte – 6 projetos | **Centro - 6 projetos** | Alentejo – 2 projetos.

Dotação financeira:

1.500.000€, sendo que 1.275.000€ (85%) são provenientes dos FSE+ e 225.000€ de Contrapartida Pública, vinda do Orçamento de Estado.

Programa Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas /empresas	Entidades privadas não empresariais	X
Entidades promotoras:			
<ul style="list-style-type: none"> a) Associações de jovens inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem; b) Câmaras Municipais; c) Corporação de Bombeiros; d) Entidades constantes do Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e Equiparadas; e) Entidades constantes do Registo das Organizações de Produtores Florestais; f) Estabelecimentos públicos de ensino; g) Estabelecimentos privados de ensino que cumpram o previsto na legislação enquadradora do voluntariado, nomeadamente o previsto na Lei n.º 71/98 de 3 de setembro; h) Juntas de Freguesia; i) Outras entidades, que prossigam objetivos abrangidos pela área de intervenção deste programa, mediante despacho do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude. 			
Destinatários: na qualidade de voluntários, jovens residentes em Portugal, com idade compreendida entre os <u>14 e os 30 anos</u> , com condições de idoneidade para o voluntariado ambiental.			
Data de encerramento		Mais informação	
30 de outubro de 2025		Regulamento Apresentação Plataforma dos Programas da Juventude	
Objetivos:			
<ul style="list-style-type: none"> • Promover práticas de voluntariado jovem no âmbito da preservação da natureza, florestas e respetivos ecossistemas; • Promover a aquisição de competências transversais no âmbito da participação e cidadania junto dos/as jovens; • Sensibilizar as populações em geral para as práticas que promovam a descarbonização da sociedade, tornem a economia circular e valorizem os territórios; • Sensibilizar a comunidade para a preservação da natureza e para o seu papel na qualidade de vida; • Prevenir os incêndios florestais e outras catástrofes com impacto ambiental; 			



- Sublinhar a importância de uma participação ativa na prevenção e na solução dos problemas ambientais;
- Mobilizar para a criação de valores e práticas ambientais, individuais e coletivas, sociais e institucionais e de sua relação com o território;
- Promover uma cultura de corresponsabilidade em termos de sustentabilidade.

Tipologias de atividades:

- Sensibilização da população para a adoção de práticas que promovam a economia circular, nomeadamente, reciclagem ambiental, prevenção do desperdício alimentar e consumo sustentável;
- Sensibilização da população para a proteção do litoral, em contexto de alterações climáticas e incentivando à monitorização das zonas costeiras, alertando designadamente para temas como resíduos, erosão costeira, ocupação das frentes marinhas e preservação dos ecossistemas dunares;
- Sensibilização da população para a importância da participação pública nos processos de decisão ambiental;
- Sensibilização da população para o papel das florestas na qualidade do ar e para a importância das árvores como barreira natural ao ruído;
- Monitorização de rios e ribeiros como forma de recuperação das linhas de água, com vista à preservação dos recursos hídricos;
- Sensibilização da comunidade para a preservação da natureza, florestas e respetivos ecossistemas;
- Inventariação e monitorização de espécies animais e vegetais em risco;
- Inventariação, sinalização e manutenção de caminhos florestais e acessos a pontos de água;
- Recuperação de caminhos de pé-posto;
- Limpeza e manutenção de parques de lazer;
- Vigilância móvel, a pé ou em bicicleta, nas áreas definidas pelas entidades locais de coordenação;
- Vigilância fixa nos postos de vigia;
- Inventariação de áreas necessitadas de limpeza;
- Apoio logístico aos centros de recuperação de animais selvagens;
- Sensibilização de comunidades e população alvo para disseminação das mensagens de campanhas de prevenção de incêndios, como o uso correto do fogo, promoção de compostagem ou destruição dos sobrantes por métodos mecânicos e consciencialização do perigo de incêndios, por uso de maquinaria em dias quentes e secos;
- Inventariação e monitorização de áreas florestais ardidas;
- Atividades de reflorestação;
- Atividades de controlo de espécies invasoras;
- Outras atividades integradas nos objetivos do Programa que constem, reutilização, gestão em regulamento.

Apoios:

Os apoios financeiros são concretizados através de:

- 1) Subvenções para apoio à gestão dos projetos;
- 2) Subvenções para ressarcimento de despesas inadiáveis à participação, nomeadamente, despesas de alimentação e transporte;
- 3) Subvenções para apoio a alojamento.

Nota: Às entidades promotoras previstas nas alíneas d), e) e g) h) é aplicado, exclusivamente, o apoio previsto na alínea 3) supra.

Duração dos projetos:

Os projetos decorrem de março a novembro de cada ano civil e cada projeto tem uma duração mínima de quinze dias.



OUTROS AVISOS DE CANDIDATURA QUE SE MANTÊM ABERTOS

Integram-se aqui os avisos abertos nos últimos meses e aos quais ainda podem ser apresentadas candidaturas. As oportunidades estão ordenadas por data de encerramento.

Setor agrícola e agroalimentar

ID do Aviso	PROMOÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (AGRIP SIMPLE AGRIP MULTI)			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais	x
Beneficiários:	<ul style="list-style-type: none"> • Ser entidades jurídicas (organismos públicos ou privados); • Estar estabelecidos num Estado-Membro da UE (incluindo países e territórios ultramarinos (PTU)); • Ser organizações ou organismos elegíveis conforme referido no artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1144/2014 			
Data de fim:	23 de abril de 2025 (17h00m00s CET/ 16h00m00s em Portugal Continental)			
Ligações úteis:	AGRIP-SIMPLE-2025 AGRIP-MULTI-2025 EU Funding & Tenders Portal Online Manual AGRIP Programme Guide EU Grants AGA - Annotated GA			
ID do Aviso	AVISO 01/C.2.1.1/2024 - INVESTIMENTO PRODUTIVO AGRÍCOLA – MODERNIZAÇÃO – ESTUFAS METÁLICAS DE PAREDES RETAS (1.º CONCURSO)			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais	
Beneficiários:	Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola (a produção, a criação ou o cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, a ordenha, a criação de animais e a detenção de animais para fins de produção).			
Data de fim:	-PRORROGAÇÃO- 30 de abril de 2025 (17h00m)			
Ligações úteis:	Aviso 01/C.2.1.1/2024 Prorrogação OT n.º 11/2024 Versão de Trabalho da Portaria n.º 274/2024/1 (atualizada a 22-11-2024) PEPACC			
ID do Aviso	INVESTIMENTO NA BIOECONOMIA PARA MELHORIA DO DESEMPENHO AMBIENTAL – ECONOMIA CIRCULAR [ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (ETAR), BIOMASSA NATURAL, LAMAS, ESTRUMES E SUBPRODUTOS] (1.º CONCURSO)			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais	
Beneficiários:	Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas, e à primeira transformação ou comercialização de produtos florestais.			
Data de fim:	-PRORROGAÇÃO- 9 de maio de 2025 (17h00m)			
Ligações úteis:	Aviso Prorrogação OT n.º 12/2024 Portaria n.º 348/2024/1			
ID do Aviso	AVISO 01/C.2.2.2/2024 - INVESTIMENTO PRODUTIVO JOVENS AGRICULTORES (1.º CONCURSO 2.º PERÍODO)			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais	
Beneficiários:	<ul style="list-style-type: none"> • As pessoas singulares que à data da apresentação da candidatura, tenham <u>idade compreendida entre os 18 e os 40 anos</u>, inclusive, e se instalem em regime de primeira instalação; • As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no seu objeto social, <u>desde que todos os sócios-gerentes sejam jovens agricultores</u>, detenham a maioria do capital social e uma participação individual superior a 25%. <p>Nota: Ao submeter a candidatura no âmbito do presente aviso, o candidato está, simultaneamente, a apresentar uma candidatura ao aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.2.2.1/2024, utilizando o mesmo formulário. Nessa situação, <u>o candidato deverá cumprir todos os critérios de elegibilidade de ambas as tipologias para que a candidatura possa ser aprovada.</u></p>			



Data de fim:	1.º Período: até 05 de março de 2025	2.º Período: 05 de março a 03 de junho de 2025
	3.º Período: 04 de junho a 04 de setembro de 2025	4.º Período: 05 de setembro a 30 de dezembro de 2025
Abertura e fecho das candidaturas às 17h00m.		
Ligações úteis:	Aviso 01/C.2.2.2/2024 (1.º Concurso 2.º Período) OT N.º 14/2024 (Investimento produtivo Jovens Agricultores) OT N.º 14/2024 (Investimento produtivo Jovens Agricultores): ANEXOS Tabela de Valores de Produção Padrão Portaria n.º 303-A/2024/1	

ID do Aviso	AVISO 01/C.2.2.1/2024 - PRÉMIO INSTALAÇÃO JOVENS AGRICULTORES (1.º CONCURSO 2.º PERÍODO)		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais
Beneficiários:	<ul style="list-style-type: none"> As pessoas singulares que à data da apresentação da candidatura, tenham <u>idade compreendida entre os 18 e os 40 anos</u>, inclusive, e se instalem em regime de primeira instalação; As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no seu objeto social, <u>desde que todos os sócios-gerentes sejam jovens agricultores</u>, detenham a maioria do capital social e uma participação individual superior a 25%. <p>Nota: Ao submeter a candidatura no âmbito do presente aviso, o candidato está, simultaneamente, a apresentar uma candidatura ao aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.2.2.2/2024, utilizando o mesmo formulário. Nessa situação, <u>o candidato deverá cumprir todos os critérios de elegibilidade de ambas as tipologias para que a candidatura possa ser aprovada.</u></p>		
Data de fim:	1.º Período: até 05 de março de 2025	2.º Período: 05 de março a 03 de junho de 2025	
	3.º Período: 04 de junho a 04 de setembro de 2025	4.º Período: 05 de setembro a 30 de dezembro de 2025	
Abertura e fecho das candidaturas às 17h00m.			
Ligações úteis:	Aviso 01/C.2.2.1/2024 (1.º Concurso 2.º Período) OT N.º 13/2024 (Prémio Instalação Jovens Agricultores) Tabela de Valores de Produção Padrão Portaria n.º 303-A/2024/1		

ID do Aviso	CLIMATE FARMERS – PROGRAMA CARBON +		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais
Beneficiários:	<p>Agricultores, mesmo que não sejam os proprietários dos terrenos, sendo necessário ter direitos legais sobre a utilização da terra. Tipologia de exploração agrícola: Culturas arvenses, silvopastorícia, pastagens e agrofloresta (culturas arbóreas), desde que a terra tenha pelo menos 50 hectares.</p>		
Data de fim:	A candidaturas são aceites continuamente		
Ligações úteis:	Climate Farmers FAQ		

Setor da pesca e aquicultura

ID do Aviso	MAR2030-2025-9: AÇÕES PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO DO SECTOR DA PESCA, DA AQUICULTURA E DA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	Entidades privadas não empresariais	x
Beneficiários:	<ul style="list-style-type: none"> Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que se trate de associações, cooperativas ou organizações de produtores do sector da pesca. Organismos públicos, designadamente entidades do setor público empresarial com atribuições ou responsabilidades na administração do sector da pesca, da aquicultura ou da transformação e comercialização de pescado bem como o departamento do Governo Regional com competências na área das pescas e do mar. 		
Data de fim:	-PRORROGADO- 3 de abril de 2025 (18h00m)		



Ligações úteis:	MAR2030-2025-9		
ID do Aviso	MAR2030-2023-4 - INVESTIMENTOS A BORDO NO DOMÍNIO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, SEGURANÇA E SELETIVIDADE, INVESTIMENTOS EM INOVAÇÃO PRODUTIVA E ORGANIZACIONAL DAS EMPRESAS DE PESCA E AÇÕES COLETIVAS		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais
Beneficiários:	Proprietários ou armadores de navios de pesca registados na frota nacional, cuja atividade se enquadre no código de atividade económica: Classe 0311, Subclasse 03111, Pesca marítima. Nas ações coletivas podem ser beneficiárias, as seguintes entidades: Associações, cooperativas e organizações de produtores do setor; Entidades públicas, da administração central direta ou indireta, com atribuições e responsabilidades na administração do sector da pesca; Outras organizações coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas relevantes para o setor, nomeadamente com fins científicos, de proteção do meio ambiente ou de formação profissional que atuem com o apoio ativo dos próprios profissionais da pesca ou suas associações; Autarquias locais, desde que atuem com o apoio ativo dos profissionais da pesca ou suas associações.		
Data de fim:	30 de dezembro de 2027 (18h00m)		
Ligações úteis:	Aviso MAR2030-2023-4 (1.ª republicação) Enquadramento MAR 2030		
ID do Aviso	MAR2030-2023-13 - APOIO AO ARRANQUE DA ATIVIDADE DE JOVENS PESCADORES		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais
Beneficiários:	Jovens pescadores enquanto pessoa com idade igual ou inferior a 40 anos à qual se reconhecem competências para exercer a atividade da pesca profissional a bordo de uma embarcação de pesca registada num porto nacional.		
Data de fim:	31 de dezembro de 2027 (18h00m)		
Ligações úteis:	Aviso MAR2030-2023-13		

Setor do turismo

ID do Aviso	PROGRAMA PORTUGAL EVENTS 2025-2026		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas		Entidades privadas não empresariais
Beneficiários:	<ul style="list-style-type: none"> Empresas de qualquer dimensão, detentoras dos direitos de organização dos eventos ou que tenham como atividade principal a sua organização. Entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante, <i>Convention Bureaux</i>, Associações, Fundações, Instituições de Ensino Superior, assim como as Agências Regionais de Promoção Turística reconhecidas pela Confederação do Turismo de Portugal. 		
Data de fim:	A submissão de candidaturas é efetuada com uma antecedência de, pelo menos, 60 dias úteis , relativamente à data de início do evento. Submissão de candidaturas relativas a eventos a ocorrer em 2026 pode ser feita a partir de 1 de setembro de 2025 .		
Ligações úteis:	Regulamento Específico do Sistema de Incentivos Portugal Events Turismo de Portugal		
ID do Aviso	PROGRAMA CRESCER COM O TURISMO		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais x
Beneficiários:	<ul style="list-style-type: none"> Entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante. Entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham por missão o desenvolvimento dos territórios e das comunidades locais, que se proponham desenvolver os projetos previstos no Regulamento do Programa. 		



	<ul style="list-style-type: none"> Entidades nacionais da economia social que sejam instituições particulares de solidariedade social ou entidades equiparadas sem fins lucrativos, em funcionamento há mais de três anos. Micro, pequenas ou médias empresa (PME), desde que integradas em projetos de inovação social ou em projetos integrados em estratégias de eficiência coletiva aprovadas no contexto do desenvolvimento do Portugal 2030
Data de fim:	Em contínuo - encontra-se aberto até 31 de dezembro de 2026 ou até esgotar a respetiva dotação, consoante a situação que se verificar primeiro.
Ligações úteis:	Portaria n.º 50/2025/1 Turismo de Portugal Plataforma SGPI
ID do Aviso	PROGRAMA FESTIVAIS ACESSÍVEIS
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas <input type="checkbox"/> Entidades privadas não empresariais <input type="checkbox"/>
Beneficiários:	Pessoas singulares e/ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, e autarquias que sejam responsáveis pela organização ou realização dos Festivais.
Data de fim:	Candidaturas em contínuo – o Programa vigora até 31 de dezembro de 2026
Ligações úteis:	Despacho n.º 2276/2025 Programa Festivais Acessíveis 2025-2026
ID do Aviso	LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA 2024
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas <input checked="" type="checkbox"/> Entidades privadas não empresariais <input type="checkbox"/>
Beneficiários:	Empresas turísticas de qualquer dimensão, natureza e sob qualquer forma jurídica que cumpram as condições de enquadramento (PME e não PME).
Data de fim:	Em contínuo, até ao esgotamento da dotação prevista.
Ligações úteis:	Ficha Informativa 2024 Protocolo de Colaboração 2024 Turismo de Portugal
ID do Aviso	LINHA DE APOIO AO TURISMO + SUSTENTÁVEL
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas <input checked="" type="checkbox"/> Entidades privadas não empresariais <input type="checkbox"/>
Beneficiários:	Empresas do setor do turismo
Ligações úteis:	Documento de Divulgação Declaração Compromisso Beneficiário

Setor social

ID do Aviso	AVISO N.º 15/C01-I03/2025 - CRIAR RESPOSTAS ADEQUADAS ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS COM DOENÇA MENTAL CRÓNICA INSTITUCIONALIZADOS, QUE NÃO BENEFICIAM DA OFERTA DE CUIDADOS DA RNCCI
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas <input checked="" type="checkbox"/> Entidades privadas não empresariais <input checked="" type="checkbox"/>
Beneficiários:	Pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, pessoas coletivas de direito público (entidades públicas empresariais), pessoas coletivas de utilidade pública, pessoas coletivas de direito privado de utilidade pública administrativa e Instituições da Economia Solidária e Social.
Data de fim:	-PRORROGADO- 30 de abril de 2025 (17h59m)
Ligações úteis:	Aviso N.º 15 /C01-i03/2025 (2.ª republicação)
ID do Aviso	PROGRAMA DE APOIO PONTUAL - IPDJ
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas <input type="checkbox"/> Entidades privadas não empresariais <input checked="" type="checkbox"/>
Beneficiários:	Associações juvenis, associações de estudantes e associações de carácter juvenil.



Data de fim:	05 de outubro de 2025		
Ligações úteis:	PAJ - PROGRAMA DE APOIO JUVENIL PAE - PROGRAMA DE APOIO ESTUDANTIL PAACJ - PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE CARÁTER JUVENIL Inscrição		
ID do Aviso	NAMORAR COM FAIR PLAY		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas		Entidades privadas não empresariais
Beneficiários:	Entidades privadas sem fins lucrativos e estabelecimentos públicos de ensino		
Destinatários:	Jovens com idade entre os 14 e os 30 anos (a idade mínima pode ser alterada de acordo com o tipo de atividade (DR)) e Entidades privadas sem fins lucrativos		
Data de fim:	30 de outubro de 2025 - o prazo de submissão de uma candidatura é, no mínimo, 20 dias antes da data prevista para início do projeto.		
Ligações úteis:	Namorar com fair play Apresentação Promotores Candidatura Portaria n.º 242/2013		
ID do Aviso	AVISO CENTRO2030-2024-3 - TÍTULOS DE IMPACTO SOCIAL		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais x
Beneficiários	Entidades da economia social e as entidades públicas e privadas que integram uma parceria. A parceria deve, obrigatoriamente, contemplar, no mínimo, um investidor social e uma entidade da economia social ou outra entidade privada que realize a intervenção (entidade implementadora). A coordenação da parceria terá de ser assegurada por um investidor social.		
Data de fim:	19 de dezembro de 2025		
Ligações úteis:	Aviso CENTRO2030-2024-3		
ID do Aviso	MEDIDA DE APOIO AO REGRESSO DE EMIGRANTES A PORTUGAL		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais x
Beneficiários	Cidadãos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições: Iniciem atividade laboral em Portugal continental entre 1 de janeiro de 2019 e a data de fim de vigência do Programa Regressar (2026); Sejam emigrantes que tenham saído de Portugal há pelo menos três anos em relação à data de início da atividade laboral objeto de candidatura; Tenham a respetiva situação contributiva e tributária regularizada; Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP; São, igualmente, destinatários da medida os familiares dos emigrantes que tenham saído de Portugal há pelo menos três anos, desde que reúnam as condições previstas para os destinatários da medida.		
Data de fim:	28 de fevereiro de 2027		
Ligações úteis:	Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal Guia de apoio à candidatura F.A.Q. Programa Regressar		
ID do Aviso	PROGRAMA DE VOLUNTARIADO JOVEM – AGORA NÓS		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas		Entidades privadas não empresariais x
Beneficiários	Entidades que pretendem promover ações de voluntariado e a jovens que pretendem, através da participação, a aquisição de competências.		
Data de fim:	Curta Duração: até 30 ou 40 dias antes do início previsto, de acordo com o número de participantes Longa Duração: até 40 ou 50 dias antes do início previsto.		
Ligações úteis:	Agora Nós Portaria n.º 242/2013		



Setor da cultura e arte

ID do Aviso	PROJETOS DE COOPERAÇÃO EUROPEIA		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas		Entidades privadas não empresariais x
Beneficiários:	Todas as entidades coletivas (públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos) que preencham os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"> Mínimo de 2 anos de existência para as organizações que lideram a proposta (para parceiros, este requisito não se aplica); Legalmente constituídas e estabelecidas num dos países participantes. Aberto a todos os setores culturais e criativos, exceto projetos exclusivamente audiovisuais.		
Data de fim:	13 de maio 2025 (16h00m em Portugal Continental)		
Ligações úteis:	Europa Criativa		

ID do Aviso	APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas		Entidades privadas não empresariais x
Beneficiários:	Pessoas individuais e instituições portuguesas privadas sem fins lucrativos		
Data de fim:	31 de outubro de 2025 (12h00m)		
Ligações úteis:	Regulamento Perguntas Frequentes Fundação Calouste Gulbenkian		

ID do Aviso	PROGRAMA DE PROMOÇÃO DAS ARTES E OFÍCIOS - PROMOÇÃO DAS ARTES E OFÍCIOS		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais
Beneficiários:	<ul style="list-style-type: none"> Unidades produtivas artesanais (UPA), de natureza singular ou coletiva, legalmente constituídas e reconhecidas; Associações de desenvolvimento local, associações e cooperativas de artesãos e autarquias. 		
Data de fim:	<ul style="list-style-type: none"> As candidaturas decorrem durante todo o ano, podendo ser apresentada nos 45 dias anteriores ao início do certame e até 30 dias após o último dia de participação no evento. Os apoios à organização têm as candidaturas abertas durante todo o ano, podendo a candidatura ser apresentada nos 60 dias anteriores ou posteriores à data do início do evento. 		
Ligações úteis:	Regulamento específico Ficha síntese		

Setor dos serviços

ID do Aviso	AVISO N.º 3/2024 - APOIO À PROMOÇÃO DA MOBILIDADE CICLÁVEL		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas		Entidades privadas não empresariais x
Beneficiários:	Autarquias (Municípios ou Freguesias); Comunidades Intermunicipais; <u>Estabelecimentos de ensino público (escolas, universidades e outros), equipamentos de saúde ou de outros serviços públicos</u> ; Entidades gestoras de frotas de bicicletas para utilização pública. Para a tipologia 2. Aquisição de estruturas de estacionamento de bicicletas são ainda elegíveis entidades detentoras ou responsáveis pela gestão de estações, terminais ou interfaces de transportes públicos de passageiros.		
Data de fim:	30 de abril de 2025 (18h00m) ou até ao limite da dotação financeira		
Ligações úteis:	Aviso n.º 3/2024 Formulário de Candidatura fundodetransportes@imt-ip.pt para pedidos de informação e esclarecimentos		



Cooperação territorial europeia

ID do Aviso	INTERREG POCTEP - 7.ª CONVOCATÓRIA			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais	x
Beneficiários:	O documento do Programa estabelece para cada objetivo específico uma lista não exaustiva dos potenciais beneficiários/sócios das atuações previstas.			
Data de fim:	24 de abril de 2025 (14h00m CET/ 13h00m em Portugal Continental)			
Ligações úteis:	Bases 7.ª Convocatória Critérios de avaliação das candidaturas Regras de elegibilidade Seminários Outros documentos: Declaração do BP (português) Autotest n.º2 (autoevaluación de ayudas de Estado) Declaración de mínimos Guias / documentos de ajuda: Formulário de candidatura (Versão 16/12/2024) Guia Formulário de Candidatura (Versão 04/02/2025) Formulário Financeiro Conjunto (para BP) Formulário Financeiro (para cada entidade beneficiária)			

ID do Aviso	CONVOCATÓRIAS DOS PROGRAMA EUROPA CRIATIVA 2025			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas		Entidades privadas não empresariais	x
Vertentes:	<ul style="list-style-type: none"> MEDIA (cinema, audiovisual, videojogos); CULTURA (todas as expressões artísticas e culturais, à exceção do Cinema e Audiovisual); TRANSECTORIAL (<i>Creative Innovation Lab</i> e <i>News Media</i>). 			
Data de fim:	Várias datas, dependendo da Convocatória (entre 9 de janeiro e 17 de julho de 2025)			
Ligações úteis:	Europa Criativa			

ID do Aviso	PROGRAMA ERASMUS+ 2025			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais	x
Beneficiários:	Qualquer organismo, público ou privado, ativo nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto. Além disso, os grupos de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de juventude, podem candidatar-se a financiamento para apoiar a mobilidade dos jovens e dos animadores de juventude, atividades de participação juvenil e a ação para a inclusão DiscoverEU. <u>Os seguintes países podem participar plenamente em todas as ações do Programa Erasmus+</u> (as atividades Jean Monnet estão abertas a organizações de todo o mundo): <ul style="list-style-type: none"> os 27 Estados-Membros da União Europeia e os países e territórios ultramarinos os países terceiros associados ao programa (i. os países EFTA/EEE: Islândia, Listenstaine e Noruega; ii. os países candidatos à UE: República da Turquia, República da Macedónia do Norte e República da Sérvia) Nota: algumas ações do Programa Erasmus+ estão abertas a organizações de países terceiros não associados ao programa.			
Data de fim:	Várias datas, dependendo da Ação-chave (entre 12 de fevereiro e 1 de outubro de 2025)			
Ligações úteis:	Guia do Programa Erasmus+ Convocatória Erasmus+			



Geral

Apoio a empresas e *start-ups*

ID do Aviso	EIT MANUFACTURING - PERMANENTLY OPEN CALL FOR FINANCIAL SUPPORT TO START-UPS: ACCELERATE		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais
Beneficiários:	<p><i>Start-ups</i> e <i>scaleups</i> europeias no setor industrial. O programa oferece apoio contínuo e financiamento para empresas inovadoras com soluções nas áreas de digitalização, energia renovável, economia circular e indústria neutra em carbono.</p>		
Data de fim:	O programa <i>Accelerate</i> aceita candidaturas de forma permanente, em diferentes datas ao longo do ano – próxima data: 21 de abril de 2025		
Ligações úteis:	EIT Manufacturing Diretrizes do Programa Accelerate [Atualizado – 24 de outubro de 2024] Elegibilidade de Despesas Procedimento de Recurso Modelo para Acordo de Subvenção do Horizon Europe Modelo de Declaração de Honra Modelo de Acordo de Apoio Financeiro		
ID do Aviso	MPR-2025-04 - SIID - I&D EMPRESARIAL - OPERAÇÕES INDIVIDUAIS E EM COPROMOÇÃO		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas		Entidades privadas não empresariais
Beneficiários:	<p>Micro, pequenas e médias empresas (PME) e as empresas de pequena-média capitalização (<i>Small Mid Cap</i>), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.</p> <p>Nas candidaturas em copromoção, são ainda beneficiárias, na qualidade de copromotoras, as Entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, no caso das operações financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital.</p>		
Data de fim:	<p>Fase 1: 24 de abril de 2025 (18h00m)</p> <p>Fase 2: 15 de setembro de 2025 (18h00m)</p> <p>Fase 3: 06 de janeiro de 2026 (18h00m)</p>		
Ligações úteis:	MPR-2025-4 Documento Metodológico OCS (MPR-2025-4) Validação do Enquadramento das ENESII nos Auxílios Estado Guia - Full Time Equivalent (FTE)/ Equivalente a Tempo Inteiro (ETI) (MPR-2025-4) Anexo Técnico Projetos-ID (MPR-2025-4) Declaração de Compromisso Beneficiário Small Mid-Cap Referencial para Elaboração do Contrato de Consórcio (MPR-2025-4)		
ID do Aviso	CONVITES PARA PROPOSTAS – EUREKA (EUROGIA2030 E EUREKA NETWORK PROJECTS)		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais
Data de fim:	EUROGIA2030	24 de abril de 2025	
	EUREKA Network projects	em contínuo, até 30 de junho de 2050	
Ligações úteis:	EUREKA EUROGIA2030 EUREKA Network projects		
ID do Aviso	CENTRO2030-2025-3: ECONOMIA CIRCULAR (SI)		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais
Beneficiários:	<p>Pequenas e médias empresas (PME).</p> <p>Nota: Não são beneficiários do presente AAC as empresas que, independentemente da sua dimensão, assumam a forma de Empresário em Nome Individual e de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada, bem como os prestadores de serviços ou profissionais liberais (não constituem formas jurídicas de empresa).</p>		
Data de fim:	30 de abril de 2024		
Ligações úteis:	AAC Centro2030_2025_3 Correspondência de Custos Elegíveis - Aviso vs. Categoria de Custos - Formulário DOC2 Modelo de Declaração de Compromisso DOC5a Postos de Trabalho Existentes DOC8 Mapa de Investimentos Decreto-Lei n.º 20-A/2023 REITD		



ID do Aviso	CENTRO2030-2025-2: SI EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO ASSOCIADO AO CONHECIMENTO			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais	
Beneficiários:	Micro e as pequenas empresas em fase de arranque. Nota: Não são beneficiárias PME constituídas como ENI – Empresários em nome individual			
Data de fim:	30 de abril de 2024			
Ligações úteis:	Centro2030 2025 2 DOC2 Modelo Declaração de Compromisso DOC5a Postos de Trabalho Existentes DOC9 Mapa de Investimentos Correspondência de Custos Elegíveis - Aviso vs. Categoria de Custos - Formulário Decreto-Lei n.º 20-A/2023 REITD			
ID do Aviso	CENTRO2030-2025-9: AÇÕES COLETIVAS – EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO ASSOCIADO AO CONHECIMENTO			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais	x
Beneficiários:	<ul style="list-style-type: none"> • Associações empresariais; • Instituições do ensino superior; • Comunidades Intermunicipais. São, ainda, beneficiárias, na qualidade de copromotoras em candidaturas lideradas por entidades das tipologias identificadas acima, outras entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com competências e/ou experiência demonstrada no domínio da promoção do empreendedorismo qualificado			
Data de fim:	30 de maio de 2025 (18h00m)			
Ligações úteis:	CENTRO2030-2025-9 Formulário Custos Elegíveis Aviso vs Categoria de Custos DOC2 - Modelo de Mapa de Investimentos DOC3 - Modelo de Declaração de Compromisso DOC4 - Modelo de Declaração do Princípio DNSH DOC6.2 – Modelo de Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro			
ID do Aviso	FUNDO PME NO QUADRO DA INICIATIVA «IDEAS POWERED FOR BUSINESS» VALES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais	
Beneficiários:	Pequenas e médias empresas (PME), na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, estabelecidas num dos Estados-Membros da UE ou na Ucrânia, em territórios que estejam sob o controlo efetivo do Governo ucraniano.			
Data de fim:	05 de dezembro de 2025 (ou até que os fundos estejam disponíveis)			
Ligações úteis:	Formulário Informação sobre o processo de apresentação dos pedidos			
ID do Aviso	REGISTO DE PEDIDO DE AUXÍLIO REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO - DESCARBONIZAÇÃO DAS EMPRESAS			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais	
Beneficiários:	Empresas de qualquer dimensão, através de projetos individuais ou em copromoção, sendo financiadas exclusivamente pelo FEDER localizadas nas regiões NUT II: Norte, Centro, Alentejo e Algarve.			
Ligações úteis:	Aviso RPA-2025-03 - Descarbonização			
ID do Aviso	REGISTO DE PEDIDO DE AUXÍLIO REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO - INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais	
Beneficiários:	Grandes Empresas (GE), Pequenas e Médias Empresas (PME) e Entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII).			
Ligações úteis:	Aviso 02-RPA-2025 - I&D (RCI)			



ID do Aviso	REGISTO DE PEDIDO DE AUXÍLIO REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO - INOVAÇÃO PRODUTIVA		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais
Beneficiários:	Grandes Empresas (GE) e Pequenas e Médias Empresas (PME)		
Ligações úteis:	Aviso RPA-2025-01 - Inovação Produtiva (RCI)		

Contratação e capacitação de RH

ID do Aviso	FAMI2030-2024-17 - MIGRAÇÃO LABORAL		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais x
Beneficiários:	Entidades da administração pública central, autarquias locais, comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas, associações empresariais, empresas ou organizações internacionais. Nota: As candidaturas devem ser feitas em cooperação na modalidade de parceria.		
Data de fim:	- PRORROGADO - 17 de abril de 2025 (18h00m)		
Ligações úteis:	Aviso FAMI2030-2024-17 (4.ª alteração) Declaração de Compromisso Complementar Registo de indicadores Migração Laboral		

ID do Aviso	COMPETE2030-2025-2: SIQRH - FORMAÇÃO EMPRESARIAL CONJUNTA CLUSTERS		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais x
Beneficiários:	<ul style="list-style-type: none"> Associações privadas sem fins lucrativos, com competências específicas dirigidas às empresas, assumindo a designação de entidades coordenadoras, podendo para o efeito dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada ou equiparada. PME intervenientes no âmbito da formação, desde que incorram em custos individuais. 		
Destinatários:	Ativos empregados – trabalhadores, empresários e gestores – com vínculo laboral às PME intervenientes.		
Data de fim:	- PRORROGADO - 30 de abril de 2025 (17h00m)		
Ligações úteis:	COMPETE2030-2025-2 (prorrogação)		

ID do Aviso	MEDIDA ESTÁGIOS INICIAR		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais x
Beneficiários:	Pessoas singulares ou coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos (com condições específicas – consultar medida)		
Data de fim:	28 de abril de 2025 (18h00m)		
Ligações úteis:	Portaria n.º 219/2024/1 Ficha Síntese Estágios INICIAR Guia de apoio às candidaturas - Estágios Lista de profissões alvo de majoração Lista dos territórios PNCT		

ID do Aviso	ESTÁGIOS +TALENTO		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais x
Beneficiários:	Pessoas singulares ou coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos (com condições específicas – consultar medida)		
Data de fim:	28 de abril de 2025 (18h00m)		
Ligações úteis:	Portaria n.º 221/2024/1 Ficha Síntese Estágios +Talentos Guia de apoio às candidaturas - Estágios Lista de profissões alvo de majoração Lista dos territórios PNCT		

ID do Aviso	CENTRO2030-2024-41 - SIIDE – NÚCLEOS DE I&D (INDIVIDUAIS)		
-------------	--	--	--



Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais	
Beneficiários:	Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) e as Empresas de Pequena-Média Capitalização (Small Mid Cap), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.			
Data de fim:	1.ª fase: 31 de dezembro de 2024 (18h00m)	2.ª fase: 30 de abril de 2025 (18h00m)	3.ª fase: 29 de agosto de 2025 (18h00m)	
Ligações úteis:	Aviso Centro2030-2024-41 (2.ª republicação) Motivos da republicação Declaração de Compromisso do Beneficiário Modelo de Declaração Small Mid Cap REITD			

ID do Aviso	MEDIDA + EMPREGO			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais	x
Beneficiários:	Pessoas singulares ou coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos (com condições específicas – consultar medida)			
Data de fim:	30 de junho de 2025 (18h00m)			
Ligações úteis:	Aviso Guia de apoio à candidatura Lista de profissões alvo de majoração (aplicável a partir de 15-04-2024) Lista dos territórios PNCT			

ID do Aviso	MEDIDA EMPREGO + TALENTO			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais	x
Beneficiários:	Pessoas singulares ou coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos (com condições específicas – consultar medida)			
Data de fim:	30 de junho de 2025 (18h00m)			
Ligações úteis:	Aviso Guia de apoio à candidatura			

ID do Aviso	CHEQUE-FORMAÇÃO + DIGITAL			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais	x
Beneficiários:	Trabalhadores de uma empresa/entidade empregadora (trabalhadores por conta de outrem), trabalhadores independentes com rendimentos empresariais ou profissionais, empresários em nome individual, sócios de sociedades unipessoais, com residência em Portugal.			
Data de fim:	30 de setembro de 2025 - São aprovadas candidaturas até ao limite anual da dotação orçamental.			
Ligações úteis:	Aviso n.º 05/C16-i01/2023 (1.ª Republicação) Ficha síntese Regulamento específico Portaria n.º 8/2024 Despacho n.º 949/2024 Perguntas Frequentes Manual de apoio à submissão de candidaturas e visualização resposta a notificações Tutorial de apoio à submissão de candidaturas Manual de apoio à devolução do Termo de Aceitação e submissão do pedido de encerramento pelo titular da candidatura			

Qualificação e internacionalização

ID do Aviso	MPR-2024-12 - SIID - INTERNACIONALIZAÇÃO DE I&D – OPERAÇÕES DE I&D INDUSTRIAL À ESCALA EUROPEIA			
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais	
Beneficiários:	Micro, pequenas e médias empresas (PME) e as empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 , de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e no artigo 46.º do Regulamento Específico Inovação e Transição Digital (REITD). Nas candidaturas apresentadas em copromoção são ainda beneficiárias na qualidade de copromotoras as Entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, no caso das operações financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital.			



Data de fim:	Fase 1: 28 de fevereiro de 2025 (18h00m)	Fase 2: 30 de junho de 2025 (18h00m)	Fase 3: 31 de outubro de 2025 (18h00m)
Ligações úteis:	MPPr-2024-12_SIID_Internacionalização I&D Documento Metodológico_OCS_MPR-2024-12		

ID do Aviso	MPR-2024-13: SIID – INTERNACIONALIZAÇÃO DA I&D – OPERAÇÕES COM SELO DE EXCELÊNCIA AO ABRIGO DO HORIZONTE EUROPA		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais
Beneficiários:	Micro, pequenas e médias empresas (PME) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 , de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e no artigo 46.º do Regulamento Específico Inovação e Transição Digital (REITD).		
Data de fim:	Fase 1: até 28 de fevereiro de 2025 (18h00m)	Fase 2: 28 de fevereiro a 30 de junho de 2025 (18h00m)	Fase 3: 30 de junho a 31 de outubro de 2025 (18h00m)
Ligações úteis:	MPPr-2024-13		

ID do Aviso	PROGRAMA QUALIFICA INDÚSTRIA		
Com potencial interesse para:	Entidades privadas/ empresas	x	Entidades privadas não empresariais
Beneficiários:	<ul style="list-style-type: none"> • <u>micro, pequenas e médias empresas</u> (PME) do setor industrial, que registem, em determinado período, situações de decréscimo da atividade produtiva resultantes de condições de mercado, imprevistas e fora da sua esfera de atuação; • <u>grandes empresas</u> em situação idêntica, desde que dentro dos limites de dotação definidos para estas empresas em sede de aviso; • <u>trabalhadores</u> das entidades referidas no ponto anterior. <p>Nota: O acesso ao Programa por parte das grandes empresas está condicionado aos limites de dotação orçamental definidos em cada aviso setorial.</p>		
Data de fim:	Até ao limite da dotação orçamental		
Ligações úteis:	Portaria n.º 282/2023 Ficha síntese FAQ		



NOTÍCIAS

Plano de avisos - PRR

Plano de Avisos PRR

Já se encontra disponível o plano de avisos PRR que indica os Avisos de Abertura de Concurso a lançar pelos Beneficiários Intermediários. Este cronograma encontra-se sujeito a atualizações (informação recolhida até 20/03/2025).

Mês	Código	Dotação (previsional) M€	Descrição do Aviso	Beneficiários	Tipologia de Intervenção
Abril	C04-i01	9,00	Digitalização e colocação à disposição do público de 45 000 horas de material audiovisual proveniente dos arquivos dos fornecedores históricos de serviços de comunicação social e radiodifusão televisiva do país	Empresas Empresas Públicas	Fornecimento de equipamentos básico / técnico Fornecimento de equipamento informático/hardware
Abril	C08-i01.03	N/D	Concurso para execução de operações de emparcelamento	Empresas Famílias	Prestação de serviços e trabalhos especializados
Abril	C16-i02	N/D	Coaching 4.0 - AMA	Empresas	Incentivos Empresas
Abril	C16-i04	N/D	Indústria 4.0 - IAPMEI	Empresas	Incentivos Empresas
Maio	C08-i01.03	N/D	Concurso para execução de operações de emparcelamento	Empresas Famílias	Prestação de serviços e trabalhos especializados

N/D - Não definido, valor provisional

Mais informação disponível em: [PRR](#)

Setor agrícola, agroalimentar e afins

Debate sobre Cooperativas | Gravação disponível

O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) organizou, no dia 7 de março de 2025, uma sessão de **Debate sobre Cooperativas** que contou com a presença de diversos especialistas e representantes do setor agrícola. As discussões focaram-se, entre outros aspetos, no abandono da atividade, na adaptação à digitalização, na competitividade comercial e na implementação de boas práticas em colaboração com outras áreas, particularmente a Academia.



Durante o debate, foi sublinhada a importância das cooperativas agrícolas em Portugal, que representam entre 80 a 90% das cooperativas no país. Foi destacado que o modelo cooperativo funciona como um mecanismo de estabilização e sustentabilidade do setor agrícola, sendo a sua evolução futura dependente da implementação de políticas públicas que reforcem o papel destas estruturas na cadeia de abastecimento alimentar.

Mais informação disponível em: [Gravação da sessão](#)



Prioridades e Desafios na Agricultura na Agenda Europeia

O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) delineou as **Prioridades e Desafios na Agricultura na Agenda Europeia** no âmbito do 11.º Encontro Nacional de Técnicos, organizado pela Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI) no passado mês de fevereiro de 2025.



Este evento, que contou com mais de 600 participantes reforçou a importância da colaboração e do conhecimento técnico para enfrentar os desafios da agricultura moderna, nomeadamente em termos de modernização. Foram ainda salientadas as principais linhas da [“Visão para o Futuro da Agricultura e da Alimentação”](#).

Mais informação disponível em: [Apresentação do GPP](#)

Floresta

Plano de Intervenção para a Floresta 2025-2050

O Plano de Intervenção da Floresta 2025-2050 surge como resposta a alguns constrangimentos da floresta portuguesa tais como os incêndios rurais, as pragas e doenças florestais, a proliferação de espécies invasoras, as alterações climáticas, a fragmentação da propriedade e a necessidade de uma gestão mais eficiente. Construído com o contributo de especialistas, de entidades do setor e de diferentes áreas governativas, define um caminho claro para o futuro da floresta nacional.



O Plano de Intervenção para a Floresta define um conjunto de **19 Medidas e de 154 Ações**, assentes nos seguintes pilares e horizontes temporais:



Mais informação disponível em: [Plano de Intervenção para a Floresta 2025-2050](#)

Água

Estratégia Nacional de Gestão da Água - "Água que Une"

A **Estratégia nacional de gestão da água, intitulada "Água que Une"**, foi apresentada no mês de março de 2025, durante uma sessão realizada no Convento de São Francisco (Coimbra). Este plano ambicioso, que inclui quase 300 medidas a serem implementadas até 2050, visa garantir a gestão sustentável dos recursos hídricos em Portugal. Entre as principais iniciativas destacam-se os programas para a redução de perdas de água, reutilização de água residual tratada, inovação e digitalização do ciclo da água, reabilitação e restauro de rios e ribeiras, e reforço do armazenamento de água.



A implementação das medidas previstas na Estratégia tem o potencial de aumentar a disponibilidade de água em mais de 1.000 milhões de m³ para todos os usos consumptivos no território nacional.

A Estratégia "Água que Une" representa um passo significativo para a resiliência hídrica de Portugal e a sustentabilidade ambiental, com a DGADR a promover práticas agrícolas sustentáveis e a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Mais informação disponível em: [Apresentação](#)



Envelhecimento Ativo

Relatório de Boas Práticas de Envelhecimento Ativo e Saudável na Região Centro 2024

O **Relatório de Boas Práticas de Envelhecimento Ativo e Saudável na Região Centro 2024** já se encontra disponível, apresentando uma análise detalhada das iniciativas submetidas à sétima edição do Prémio de Boas Práticas de Envelhecimento Ativo e Saudável da Região Centro, permitindo uma reflexão sobre o cenário atual das iniciativas nesta temática e estimulando caminhos para o futuro.



Na edição de 2024, foram submetidas 149 candidaturas, promovidas por 111 entidades de 63 municípios, com impacto em 73 municípios da Região Centro e envolvendo 854 entidades parceiras. As candidaturas traduzem uma grande diversidade temática, institucional e geográfica e apresentam a seguinte distribuição por categorias: seis na categoria Conhecimento+ (4%), 28 na categoria Saúde+ (19%) e 115 na categoria Vida+ (77%).

Mais informação disponível em: [Relatório](#) | [Catálogo de Boas Práticas de Envelhecimento Ativo e Saudável](#)

Habitação

Nova plataforma de investimento pan-europeia para a habitação sustentável e a preços acessíveis

No [Fórum anual do Grupo Banco Europeu de Investimento](#) (BEI) salientou-se a importância de dar resposta a uma das preocupações mais prementes dos cidadãos e dos governos da União Europeia. No decorrer da sessão especial sobre habitação acessível e sustentável, defendeu-se o lançamento das bases de uma plataforma de investimento pan-europeia para a [habitação sustentável e a preços acessíveis](#), que reúna intervenientes locais e nacionais, públicos e privados para catalisar o financiamento e ações urgentes no âmbito do próximo Plano Europeu de Habitação Acessível da Comissão.



O [Grupo BEI](#) anunciou ainda o lançamento do próximo Plano de Ação para apoiar a habitação, que inclui um novo [portal de balcão único para a habitação](#) destinado a prestar aconselhamento e financiamento para apoiar a inovação no setor da construção, construir habitações a preços acessíveis e investir na eficiência energética e na renovação do parque habitacional em toda a Europa.

Mais informação disponível em: [European Investment Bank](#)



EVENTOS E FORMAÇÕES

Eventos

Dia Aberto "As Culturas de Cobertura, a Biodiversidade e a Vida do Solo"

O Dia Aberto dedicado ao tema "As Culturas de Cobertura, a Biodiversidade e a Vida do Solo", organizado pela ANPROMIS, em colaboração com a ANPOC, APOSOLO, COTARROZ, COTHN, FNAP e FNOP, terá lugar no próximo dia 11 de abril de 2025, na Estação Experimental António Teixeira, em Coruche.

Esta iniciativa pretende reunir agricultores e técnicos agrícolas de todo o país, proporcionando um espaço de aprendizagem e troca de experiências perante os crescentes desafios da agricultura portuguesa.

O evento irá incluir diversas palestras e visitas aos campos de ensaio, abordando temas como a agricultura de conservação, a otimização da fertilização das culturas, e os efeitos das culturas de cobertura nas emissões e no sequestro do solo.

As inscrições são gratuitas, mas limitadas à capacidade da sala (250 lugares) e serão aceites por ordem de chegada.

Mais informação disponível em: [Programa](#) | [Inscrição](#)



ALTERNET 2025: Alcançar a Mudança Transformadora para a Biodiversidade

A Conferência ALTERNET 2025 intitulada "Achieving Transformative Change for Biodiversity" (Alcançar a Mudança Transformadora para a Biodiversidade), irá decorrer entre os dias 13 a 16 de maio de 2025, na Universidade de Aveiro. Este evento irá reunir especialistas e entusiastas da biodiversidade para discutir temas cruciais para o futuro do planeta.



Os participantes terão a oportunidade de explorar as complexas interdependências entre a biota do solo, as funções do solo e os serviços ecossistémicos que sustentam a vida e discutir como a biodiversidade do solo pode impulsionar mudanças transformadoras.

Mais informação disponível em: [ALTERNET Conference 2025](#)

ESPON Seminário online: Territórios rumo à Neutralidade Climática

O seminário online **Territórios rumo à neutralidade climática**, promovido no âmbito do Programa ESPON 2030 - Plano de Ação



Temático sobre Territórios Climaticamente Neutros, terá lugar no dia 6 de maio de 2025, entre as 8h30 e as 14h45. A sessão será transmitida em direto, gravada e posteriormente disponibilizada no site do ESPON e no canal YouTube oficial.

A iniciativa insere-se nos objetivos do **Pacto Ecológico Europeu**, que visa tornar a Europa o primeiro continente com **neutralidade carbónica até 2050**, apoiando-se, entre outras políticas, no objetivo da Coesão Territorial de uma **Europa mais verde e com baixas emissões de carbono**.

Este evento reunirá **investigadores, técnicos e decisores políticos** envolvidos em vários projetos de investigação aplicada ESPON, para partilhar resultados e discutir abordagens territoriais à transição climática, numa perspetiva integrada que considera não apenas a energia, mas também o **ordenamento do território (incluindo o marítimo)**, a **cooperação territorial** e a **economia circular**.

A participação é gratuita, mas sujeita a inscrição. Os interessados devem [inscrever-se no Portal do ESPON](#) para receber o link de acesso e atualizações sobre o evento.

Mais informação disponível em: [Territórios rumo à neutralidade climática](#)

Info Days Horizonte Europa: Oportunidades de Financiamento para 2025

Os **Info Days do Horizonte Europa** para as diferentes áreas estratégicas do Pilar II – *Global Challenges and European Industrial Competitiveness* estão a ser organizados pela Comissão Europeia, sendo estes eventos oportunidades ideais para explorar oportunidades de financiamento para 2025.

Durante estes eventos vão ser apresentados os tópicos dos concursos, e a Comissão Europeia irá discutir o processo de avaliação de propostas e atribuição de financiamento. Os participantes terão ainda um espaço dedicado a perguntas e respostas, onde poderão esclarecer dúvidas diretamente com membros da Comissão.

Cada Cluster do Pilar II terá *Info Days* dedicados, cobrindo as seguintes áreas estratégicas:

- [Horizon Europe info days - Cluster 5: Climate, Energy and Mobility](#) | 06 de maio de 2025 – 09h00m - 15h30m CEST / 08h00m - 14h30m em Portugal continental
- [Horizon Europe info days - Cluster 4: Digital, Industry and Space](#) | 13 de maio de 2025 – 09h30m CEST / 08h30m em Portugal continental e 14 de maio de - 17h00m CEST / 16h00m em Portugal continental
- [Horizon Europe info day - Cluster 2: Culture, Creativity and Inclusive Society](#) | 15 de maio de 2025 - 09h30m - 16h00m CEST / - 08h30m - 15h00m em Portugal continental
- [Horizon Europe info days - WIDERA Work Programme 2025](#) | 20 de maio de 2025 – 09h00m - 17h00m CEST / 08h00m - 16h00m em Portugal continental
- [Horizon Europe info days - Cluster 6: Culture, Creativity and Inclusive Society](#) | 20 de maio de 2025 – 09h00m CEST / 08h00m em Portugal continental e 21 de maio de 2025 – 18h00m CEST / 17h00m em Portugal continental
- [Horizon Europe info days - Cluster 1: Health](#) | 22 de maio de 2025 - 09h00m - 17h00m CEST / 08h00m - 16h00m em Portugal continental
- [Horizon Europe info days - EU Missions](#) | 22 de maio de 2025 - 09h30m CEST / 08h30m em Portugal continental e 23 de maio de 2025 – 16h00m CEST / 15h00m em Portugal continental

Mais informação disponível em: [Info Days](#)

I Congresso Internacional de Habitação Pública

Nos dias 10 e 11 de abril de 2025, o Município de Oeiras acolhe, no Taguspark, o **I Congresso Internacional de Habitação Pública**, uma iniciativa que reúne especialistas, decisores políticos, académicos e profissionais do setor para discutir os desafios e oportunidades da habitação pública no século XXI. O evento conta com o apoio institucional do Município de Oeiras e parceiros de investigação e intervenção em habitação, urbanismo e inclusão social.



Sob o mote ‘O futuro da habitação’, o programa contempla dois dias de painéis temáticos, sessões paralelas e apresentações de projetos, abordando questões centrais como sustentabilidade e eficiência energética, políticas sociais, reabilitação do parque habitacional público, construção sismo-resistente ou inovação em habitação.

O Congresso inclui sessões dedicadas a experiências locais e o segundo dia será marcado por uma discussão alargada sobre a cidade vivida, com contributos vindos de Espanha, Chile e Áustria.

A participação é gratuita, mediante preenchimento do [formulário de inscrição](#).

Mais informação disponível em: [I Congresso Internacional de Habitação Pública](#)



Eventos com inscrições ainda abertas:

EVENTO	DATA		LINK
X Edição das Jornadas de Bovinicultura	Evento: 11 e 12 de abril de 2025		X Jornadas de Bovinicultura Inscrição
EIT Digital apoia empreendedores com o <i>MentorMe Program</i>	Inscrição: 20 de abril de 2025	Formação: 5 de maio a 31 de outubro de 2025	MentorMe Program EIT Digital
	Inscrição: 20 de junho de 2025	Formação: 7 de julho a 22 de dezembro de 2025	
Portugal Smart Cities Summit 2025	Evento: 3 a 5 junho de 2025		Portugal Smart Cities Summit

PRÉMIOS

Setor social

Prémio BPI Fundação "La Caixa" Solidário

O **Prémio BPI Fundação "la Caixa" Solidário**, com candidaturas abertas até **07 de abril de 2025**, tem por objetivo impulsionar projetos a executar em



território nacional que promovam o desenvolvimento integral e o processo de inclusão social das pessoas em situação de vulnerabilidade, potenciando as suas capacidades e favorecendo a igualdade de oportunidades, com especial enfoque no apoio à inserção laboral e à vida autónoma, em especial de pessoas em situação de vulnerabilidade extrema.

Podem candidatar-se aos Prémios como entidades promotoras todas as instituições privadas sem fins lucrativos com sede, delegação ou representação permanente legalmente constituída em Portugal ou com núcleos com autonomia comprovada. Estas têm de estar constituídas há mais de um ano, prosseguir atividades de cariz social e cumprir os requisitos definidos no presente Regulamento.

São consideradas prioritárias para efeitos de seleção de candidaturas as seguintes ações:

- Apoio aos processos de capacitação e de inserção laboral.
- Apoio à vida autónoma em todos os domínios.
- Apoio integral a pessoas particularmente vulneráveis.

Os Prémios BPI Fundação "la Caixa" traduzem-se num apoio financeiro, total ou parcial, às candidaturas selecionadas. Este apoio encontra-se condicionado, de acordo com os limites seguidamente apresentados.

Modalidade A:

- Poderá solicitar-se apoio num valor máximo de 50.000€.
- O valor solicitado não poderá constituir mais de 75% do custo total do projeto.
- No caso de o projeto ser selecionado, a entidade compromete-se a contribuir, no mínimo, com 25% do custo total do projeto, independentemente do montante concedido.
- Projetos com a duração máxima de um ano (12 meses).

Modalidade B:

- Poderá solicitar-se apoio num valor máximo de 100.000€.
- O valor solicitado não poderá constituir mais de 75% do custo total do projeto.
- No caso de o projeto ser selecionado, a entidade compromete-se a contribuir, no mínimo, com 25% do custo total do projeto, independentemente do montante concedido.
- Projetos com a duração máxima de dois anos (24 meses).

Candidaturas apresentadas à Modalidade A e B que não cumpram estes requisitos serão excluídas.

Mais informação disponível em: [Regulamento](#) | [Manual de utilização](#) | [Guia do formulário](#)



Setor desportivo

Prémios Clube Top - Boas Práticas na Gestão dos Clubes Desportivos

Os **Prémios Clube Top - Boas Práticas na Gestão dos Clubes Desportivos**, organizada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude tem candidaturas abertas até 05 de maio de 2025. A edição deste ano visa premiar, reconhecer e divulgar o trabalho diário que os clubes fazem em prol do desenvolvimento desportivo e social, através das práticas de gestão que adotam. São destinatários desta iniciativa todos os clubes e associações desportivas, associações promotoras de desporto (APD) e clubes de praticantes inscritos no Registo Nacional de Federações Desportivas e Clubes (RNFDC), sublinhando-se que entidade está limitada à submissão de duas candidaturas.



Em cada região, serão atribuídos os seguintes prémios:

- Candidatura vencedora: Troféu e prémio monetário no valor de 1.250€;
- Candidatura segunda classificada: Prémio monetário no valor de 750€;
- Candidatura terceira classificada: Prémio monetário no valor de 500€.

As candidaturas que obtiverem uma classificação igual ou superior a 70 pontos, são agraciadas com um Certificado de Menção Honrosa. Às restantes candidaturas finalistas serão atribuídos Diplomas de Finalista Regionais

Mais informação disponível em: clubetop.ipdj.gov.pt | [Regulamento](#)

Relembrem-se os seguintes prémios com inscrições ainda abertas:

PRÉMIO	DATA	LINK
Concurso Nacional de Jovens Empreendedores	04 de abril de 2025 (23h59m)	Regulamento Submissão de candidatura
Prémio Nacional de Inovação	17 de abril de 2025	Regulamento Prémio Nacional de Inovação Candidaturas Troféu Innovation Champion
Reconhecimento de Práticas em Responsabilidade Social e Sustentabilidade	- PRORROGADO - 22 de abril de 2025	Regulamento e Formulário
Prémios Orgânicos da União Europeia	27 de abril de 2025	Prémios Orgânicos da UE
REGIOSTARS 2025	20 de maio de 2025	Guia para candidatos FAQ Formulário de candidatura (modelo) Carta de apoio (modelo - inglês)
Prémios Fundos Europeus	- PRORROGADO - 30 de junho de 2025	Regulamento Prémios dos Fundos Europeus
Selo da Diversidade 2025	30 de junho de 2025	Selo da Diversidade Regulamento Vídeo promocional
Prémio Festival +Acessível	As candidaturas têm de ser submetidas três meses antes do início de cada Festival	Prémio Festival +Acessível
EFFE LABEL 2024-2025	final de 2025	Festival finder Candidatura
Prémio “Boas Práticas da Bandeira da Ética”	-	Regulamento n.º 117/2024 Candidaturas



LEGISLAÇÃO

Desenvolvimento rural – inclui setor agrícola

Despacho n.º 3162-B/2025: Subvenção a atribuir às organizações de produtores para a sanidade animal (OPSA)

O [Despacho n.º 3162-B/2025](#), de 11 de março, fixa o montante da subvenção a atribuir às organizações de produtores para a sanidade animal (OPSA) pela realização dos programas sanitários a aprovar em 2025, 2026 e 2027.

O presente diploma estabelece que a subvenção para a execução dos programas sanitários, a atribuir por bovino, ovino ou caprino, é calculada tendo em consideração o número de animais elegíveis por exploração, sujeitos à totalidade dos controlos sanitários previstos para cada um dos anos de 2025, 2026 e 2027, de acordo com as tabelas seguintes:

Subvenção aplicável por bovino para a realização dos programas sanitários				
Escalão	De	Até	Subvenção base (€)	Subvenção majorada (€)
A	1	5	9,00	11,97
B	6	15	6,48	8,62
C	16	60	4,14	5,51
D	61	200	1,19	1,58
E	201	∞	0,75	1,00
Subvenção aplicável por ovino ou caprino para a realização dos programas sanitários				
Escalão	De	Até	Subvenção base (€)	Subvenção majorada (€)
A	1	15	1,80	2,39
B	16	50	1,31	1,74
C	51	100	0,82	1,09
D	101	300	0,24	0,32
E	301	∞	0,15	0,20

Sublinha-se que a aplicação dos valores unitários da subvenção majorada depende do cumprimento dos objetivos definidos, tendo em consideração a manutenção de ausência ou a redução da prevalência das doenças que fazem parte dos programas sanitários e constam nos protocolos estabelecidos entre a DGAV e as OPSA. Quando os animais elegíveis não ultrapassarem os limites estabelecidos no escalão A, será o valor da subvenção acrescido de um valor base de 15,00 € por exploração, de forma a compensar os custos base do controlo destas pequenas explorações.

O montante anual de subvenções a conceder ao abrigo dos números anteriores não pode ultrapassar, em cada ano, o montante de 8.000.000€. É ainda criada uma subvenção adicional de quatro milhões de euros por ano para apoio à vacinação contra a febre catarral ovina, e outras doenças emergentes, de acordo com as instruções da DGAV, emitidas em edital e de acordo com o protocolo estabelecido entre a DGAV e a OPSA que não abrange os animais vacinados para exportação para países terceiros.



Despacho n.º 3495-C/2025: Orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2025

O [Despacho n.º 3495-C/2025](#), de 19 de março, procede à aprovação do orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2025. O presente diploma estima que o Fundo Ambiental apresente uma disponibilidade de 190.513.745€ para atribuir a novos projetos e avisos, com a seguinte alocação:

- a) Apoio direto a projetos definidos pelo presente despacho no valor de 165.613.745€;
- b) Avisos para a apresentação de candidaturas no valor de 24.900.000€.

De sublinhar que os avisos para apresentação de candidaturas ao Fundo Ambiental em 2025 consideram as seguintes áreas temáticas:

Área temática	Designação do aviso	Beneficiários elegíveis	Dotação prevista
Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade	Apoio aos Polos de Receção e aos Centros de Recuperação para a Fauna Selvagem	ONGAS e outras entidades	1.200.000€
Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade	Apoio aos Centros de Alimentação de Aves Necrófagas	ONGAS e outras entidades	200.000€
Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade	Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2025	Administração direta, indireta e autónoma; Setor Empresarial do Estado e Local; Estabelecimentos de ensino; Universidades e institutos politécnicos Centros de Investigação	1.000.000€
Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade	Estratégia nacional de promoção da biodiversidade	Empresas; ONGA e Administração direta, indireta e autónoma, Universidades, institutos politécnicos, centros de investigação ONGA	2.500.000€
Transportes e mobilidade sustentável	Atribuição do incentivo pela introdução no consumo de veículos de emissões nulas no ano de 2024/2025 (RCM n.º 134-C/2024)	Instituições particulares de solidariedade social, pessoas singulares, pessoas coletivas, moradores ou administrações de condomínio	13.500.000€
Transportes e mobilidade sustentável	Modernização de frotas de ligeiros de mercadorias (RCM n.º 134-B/2024)	Pessoas coletivas	2.000.000€
Transportes e mobilidade sustentável	Adoção de tacógrafos de 2.ª geração no transporte público de mercadorias por rodovia (RCM n.º 134-B/2024)	Empresas do setor de transporte público de mercadorias com licença comunitária	1.500.000€
Proteção do ambiente, proteção radiológica e gestão de riscos	Planos de Pormenor de Pedreiras em Situação Crítica	Municípios	3.000.000€
Total			24.900.000€

Portaria n.º 119-A/2025/1: Taxa sanitária e de segurança alimentar mais

A [Portaria n.º 119-A/2025/1](#), de 18 de março, fixa o valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» para o ano de 2025, com produção de efeitos a partir de janeiro de 2025. A taxa sanitária e de segurança alimentar mais é devida pelos operadores de comércio alimentar de produtos de origem animal e vegetal, frescos ou congelados, transformados ou crus, a granel ou pré-embalados, como contrapartida da garantia da segurança e qualidade alimentar. O valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» para o ano de 2025 é de 7€/m² de área de venda do estabelecimento comercial, tal como previsto nas disposições conjugadas das Portarias n.ºs [215/2012](#) e [200/2013](#).

Portaria n.º 139/2025/1: Regras nacionais complementares do domínio «B.2 — Programa nacional para apoio ao setor da apicultura»

A [Portaria n.º 139/2025/1](#), de 28 de março, procede à quarta alteração à [Portaria n.º 54-G/2023](#), alterada pelas Portarias n.os [317/2023](#), [349/2024/1](#), e [36-A/2025/1](#), que estabelece as regras nacionais complementares do domínio «B.2 — Programa nacional para apoio ao setor da apicultura», do eixo «B — Abordagem setorial integrada», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal). São alterados os artigos 5.º e 63.º referida portaria, prevendo-se a possibilidade de os apicultores que iniciam atividade durante ou após o período da declaração de existências que precede o período de candidaturas serem beneficiários, permitindo a contabilização das colmeias que constam da declaração de registo da atividade apícola em substituição da declaração de existências. Esta alteração permite aos novos operadores de mercado candidatarem-se ao ano apícola seguinte.

Desenvolvimento empresarial e associativo

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39-A/2025: Sistema de incentivos financeiros a grandes projetos de investimento

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 39-A/2025](#), de 7 de março, procede ao reforço do sistema de incentivos financeiros a grandes projetos de investimento, sublinhando que:

- a) Até ao final do período de vigência do atual Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, uma verba anual máxima de 150.000.000€, em termos de compromisso, a qual, não sendo comprometida em cada ano, transita para o ano seguinte, com vista ao financiamento de projetos de grandes empresas ao abrigo dos sistemas de incentivos às empresas que, não sendo passíveis de enquadramento no âmbito do [Regulamento \(UE\) 2021/1058](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, têm enquadramento no RCI;
- b) Até 31 de dezembro de 2025, uma verba até 1.000.000.000€, em termos de compromisso, com vista ao financiamento de projetos ao abrigo do sistema de incentivos ‘Investimentos em Setores Estratégicos’ aprovado pela Portaria n.º [306-A/2024/1](#), de 27 de novembro, no âmbito do RCI, alocando verbas, a título de incentivos financeiros, de natureza reembolsável ou não reembolsável, em função da tipologia de projetos e do resultado da análise dos indicadores de avaliação e desempenho dos promotores que a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), realize, sem prejuízo da possibilidade de recurso a garantias sobre empréstimos ou benefícios fiscais dependendo do quadro legal aplicável.

Decreto-Lei n.º 34/2025: Limiar do volume de negócios para efeitos de acesso ao regime do IVA de caixa

O [Decreto-Lei n.º 34/2025](#), de 24 de março, altera o regime de contabilidade de caixa em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (regime de IVA de caixa), aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 71/2013](#), alterado pelas Leis n.ºs [83-C/2013](#) e [82-B/2014](#), com alteração dos artigos 1.º e 5.º do regime de IVA de caixa, procedendo ao aumento do limiar do volume de negócios para efeitos de acesso ao regime do IVA de caixa.



Decreto-Lei n.º 35/2025: Regime de isenção do imposto sobre o valor acrescentado aplicável às pequenas empresas

O [Decreto-Lei n.º 35/2025](#), de 24 de março, transpõe parcialmente o artigo 1.º da [Diretiva \(UE\) 2020/285](#) e o artigo 2.º da [Diretiva \(UE\) 2022/542](#), no que diz respeito ao regime de isenção do imposto sobre o valor acrescentado aplicável às pequenas empresas.

Decreto-Lei n.º 19/2025: Movimento associativo das comunidades portuguesas

O [Decreto-Lei n.º 19/2025](#), de 18 de março, procede à alteração do [Decreto-Lei n.º 124/2017](#), de 27 de setembro, que estabelece e regula as condições de atribuição de apoios às ações do movimento associativo das comunidades portuguesas. O presente decreto-lei procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 124/2017](#), de 27 de setembro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 122/2023](#), de 26 de dezembro, que estabelece e regula as condições de atribuição de apoios pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros às ações do movimento associativo das comunidades portuguesas e à primeira alteração ao Programa de Apoios à Comunicação Social da Diáspora Portuguesa, criado e regulado pelo [Decreto-Lei n.º 122/2023](#), de 26 de dezembro.

Gestão do território

Decreto-Lei n.º 16/2025: Regime jurídico do cadastro predial e estabelece o Sistema Nacional de Informação Cadastral e a carta cadastral

O [Decreto-Lei n.º 16/2025](#), de 18 de março, procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 72/2023](#), de 23 de agosto, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 36/2024](#), de 21 de maio, que aprova o regime jurídico do cadastro predial e estabelece o Sistema Nacional de Informação Cadastral e a carta cadastral. O diploma procede, ainda, à segunda alteração da [Lei n.º 3/2015](#), de 9 de janeiro, alterada pelo [Decreto-Lei n.º 72/2023](#), de 23 de agosto, que regula o regime de acesso e exercício da atividade profissional de cadastro predial, em conformidade com a disciplina da [Lei n.º 9/2009](#), de 4 de março, e do [Decreto-Lei n.º 92/2010](#), de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas [2005/36/CE](#), relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e [2006/123/CE](#), relativa aos serviços no mercado interno.

Aviso n.º 6821/2025/2: Abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do Programa da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande (POC-OMG)

O [Aviso n.º 6821/2025/2](#), de 13 de março, torna-se público a abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do Programa da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande (POC-OMG), cuja elaboração foi determinada pelo [Despacho n.º 4034/2024](#), bem como da proposta de alteração do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Ovar - Marinha Grande. O período de discussão pública tem início 5 dias após a data de publicação deste aviso e terá a duração de 30 dias úteis.

Setor Social

Portaria n.º 113/2025/1: Complemento da prestação social para a inclusão

A [Portaria n.º 113/2025/1](#), de 14 de março, procede à atualização do valor de referência anual da componente base, do valor de referência anual do complemento da prestação social para a inclusão e do limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho para o ano de 2025, com produção de efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025.

Valor de referência anual da componente base	3.894,63€
Valor de referência anual do complemento	6.779,81€
Limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho	12.180,00€



Portaria n.º 112/2025/1: Montantes das prestações familiares

A [Portaria n.º 112/2025/1](#), de 14 de março, procede à atualização dos montantes das prestações familiares para o ano de 2025, com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Prestações por encargos familiares	1.º escalão de rendimentos	<ul style="list-style-type: none"> • 186,87€, para crianças com idade igual ou inferior a 36 meses • 73,51€, para crianças e jovens com idade superior a 36 meses
	2.º escalão de rendimentos	<ul style="list-style-type: none"> • 158,17€, para crianças com idade igual ou inferior a 36 meses • 73,51€, para crianças e jovens com idade superior a 36 meses
	3.º escalão de rendimentos	<ul style="list-style-type: none"> • 129,23€, para crianças com idade igual ou inferior a 36 meses • 58,05€, para crianças e jovens com idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses • 53,18€, para crianças e jovens com idade superior a 72 meses
	4.º escalão de rendimentos	<ul style="list-style-type: none"> • 86,53€, para crianças com idade igual ou inferior a 36 meses • 43,81€, para crianças e jovens com idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses
	Abono de família pré-natal	<ul style="list-style-type: none"> • 186,87€, em relação ao 1º escalão de rendimentos • 158,17€, em relação ao 2º escalão de rendimentos • 129,23€, em relação ao 3º escalão de rendimentos • 86,53€, em relação ao 4º escalão de rendimentos
Majorações do abono de família para crianças e jovens do segundo titular e seguintes	Para criança com idade igual ou inferior a 36 meses e inserida em agregados familiares com dois titulares de abono	<ul style="list-style-type: none"> • 63,56€, em relação ao 1º escalão de rendimentos • 56,40€, em relação ao 2º escalão de rendimentos • 53,18€, em relação ao 3º escalão de rendimentos • 38,43€, em relação ao 4º escalão de rendimentos
	Para criança com idade igual ou inferior a 36 meses e inserida em agregados familiares com mais de dois titulares de abono	<ul style="list-style-type: none"> • 104,66€, em relação ao 1º escalão de rendimentos • 90,33€, em relação ao 2º escalão de rendimentos • 83,91€, em relação ao 3º escalão de rendimentos • 54,50€, em relação ao 4º escalão de rendimentos
Majorações do abono de família para crianças e jovens e do abono de família pré-natal nas situações de monoparentalidade	<ul style="list-style-type: none"> • O montante mensal da majoração do abono de família para crianças e jovens nas situações de monoparentalidade corresponde à aplicação de 50 % sobre os valores da prestação fixados no n.º 1 do artigo 2.º, bem como sobre os valores das majorações e da bonificação por deficiência que lhe acresçam. • O montante mensal da majoração do abono de família pré-natal nas situações de monoparentalidade corresponde à aplicação de 35 % sobre os valores do abono. 	
Garantia para a infância	<ul style="list-style-type: none"> • O valor de referência da garantia para a infância corresponde a 1495,00€, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2022. 	
Prestações por deficiência e dependência	Bonificação por deficiência	<ul style="list-style-type: none"> • 72,59€ para titulares até aos 14 anos • 105,73€ para titulares dos 14 aos 18 anos • 141,52€ para titulares dos 18 aos 24 anos
	Subsídio por assistência de terceira pessoa	<ul style="list-style-type: none"> • 125,48€



Decreto-Lei n.º 39/2025: Proteção de crianças e jovens em perigo

O [Decreto-Lei n.º 39/2025](#), de 25 de março, estabelece as seguintes alterações:

- a) Sexta alteração à lei de proteção de crianças e jovens em perigo (LPCJP), aprovada em anexo à [Lei n.º 147/99](#), de 1 de setembro, na sua redação atual;
- b) Primeira alteração à [Lei n.º 31/2003](#), de 22 de agosto, que altera o Código Civil, a lei de proteção de crianças e jovens em perigo, o [Decreto-Lei n.º 185/93](#), de 22 de maio, a Organização Tutelar de Menores e o regime jurídico da adoção;
- c) Primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 164/2019](#), de 25 de outubro, que estabelece o regime de execução do acolhimento residencial, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo.